



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 160 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 45 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
81ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATA.....	19
ORDEM DO DIA.....	03	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	21
PAUTA.....	04	DECRETO LEGISLATIVO.....	21
SESSÃO ORDINÁRIA.....	05	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	22
MENSAGEM.....	05	PARECERES.....	22
PROJETO DE LEI.....	06	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	44
REQUERIMENTO.....	06	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	44
INDICAÇÃO.....	06		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

Líder: Deputado Florêncio Neto

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaina (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Kamylla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Kekê Teixeira
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Kekê Teixeira
Deputada Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado João Batista Segundo
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Doutor Yglésio

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Deputado Dr. Yglésio

Deputada Dra Vivianne
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Kekê Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 / 09 / 2025 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 18/09/2025 – (QUINTA-FEIRA)****I - PARECER EM REDAÇÃO FINAL
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
ÚNICO TURNO**

1. **PROJETO DE LEI Nº 367/2025**, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM REDAÇÃO FINAL, AO **PROJETO DE LEI Nº 582/2023**, DE AUTORIA DA DEPUTADADANIELLA - RELATOR DO PARECER: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

**II - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. **PROJETO DE LEI Nº 060/2024**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DE INCENTIVO AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO EMENDA**) E DE SAÚDE – RELATOR: DEPUTADO DAVI BRANDÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 169/2023**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE SAÚDE – RELATORA: DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 358/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE RECONHECE O TERRITÓRIO DO QUILOMBO LIBERDADE, EM SÃO LUÍS/MA, COMO O MAIOR QUILOMBO URBANO DA AMÉRICA LATINA E O INCLUI NA AGENDA CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO ARNALDO MELO.

5. **PROJETO DE LEI Nº 303/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INSTITUI O PROGRAMA “PROMOVENDO A HIGIENE PESSOAL NA ESCOLA - PHPE” NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO SUBSTITUTIVO**) – RELATOR: DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA.

**III - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

6. **PROJETO DE LEI Nº 415/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 7.225, DE 31 DE AGOSTO DE 1998; A LEI Nº 9.985, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014; A LEI Nº 10.225, DE 17 DE MARÇO DE 2015 E A LEI Nº 11.013, DE 24 DE ABRIL DE 2019, PARA DELEGAR À SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-SEGOV A COMPETÊNCIA QUANTO AO PLANEJAMENTO, À COORDENAÇÃO AO CONTROLE, À CONCESSÃO, À PERMISSÃO, À REGULAÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL. COM PARECERES FAVORÁVEIS EMITIDOS PELAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (**ACATANDO EMENDA**) – RELATOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

**IV – PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA**

7. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 056/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA FIRMINA DOS REIS” À POLICIAL MILITAR AMANDA VANYLLA SEIXAS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

**V – PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “CANHOTEIRO” AO SENHOR FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA, “IN MEMORIAM”. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 82/2025**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DAVI BRANDÃO E IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

11. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 83/2025**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DAVI BRANDÃO E IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO MINISTRO ANTÔNIO



CARLOS FERREIRA. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 84/2025, DE AUTORIA DAS DEPUTADAS ANA DO GÁS E IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO MINISTRO HUMBERTO MARTINS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR: DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

VI - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

13. REQUERIMENTO Nº 373/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, SOLICITANDO QUE SEJAM SUBMETIDOS AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, OS PROJETOS DE LEI Nºs 410, 415 E 416/2025, TODOS AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

14. REQUERIMENTO Nº 374/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE APÓS DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE COM A FINALIDADE DE HOMENAGEAR OS 7 (SETE) ANOS DO SISTEMA CFT/CRTs, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 18/09/2025 – QUINTA-FEIRA

PRIORIDADE – 2º DIA:

1. MENSAGEM Nº 82/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENVIANDO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 507/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA CNH SOCIAL.

ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 460/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA COM T21 NO ESTADO DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 454/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 455/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 456/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, À AUTOMUTILAÇÃO, À ANSIEDADE, À DEPRESSÃO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE EMOCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 457/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA

DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO E CRIA O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

5. PROJETO DE LEI Nº 458/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE - COTEPRE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

6. PROJETO DE LEI Nº 459/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE INSTITUI O ESTATUTO DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 97/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN.

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 447/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 448/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI, POR MEIO DAS REDES SOCIAIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, A CAMPANHA DIGITAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO.

3. PROJETO DE LEI Nº 449/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INCLUI A PALESTRA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO.

4. PROJETO DE LEI Nº 450/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CRIA E IMPLANTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, COM DOAÇÃO DO “KIT PESCADOR”, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA PESCA, POR MEIO DO INSTITUTO ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS DO MARANHÃO, DENOMINADO INSTITUTO DO TRABALHADOR DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 451/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA, QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR O DIREITO DE RECEBER FATURAS E BOLETOS EMITIDOS POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO COM CÓDIGO DE BARRAS IMPRESSO E GARANTE A OPÇÃO DE RECEBIMENTO EM MEIO FÍSICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

6. PROJETO DE LEI Nº 452/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO DO TRANSTORNO EM JOGOS DE AZAR ONLINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 453/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, DENOMINADO “SOS EDUCAÇÃO”.

8. MOÇÃO Nº 015/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AO INSTITUTO ESTADUAL DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS DO MARANHÃO, DORAVANTE DENOMINADO INSTITUTO DO TRABALHADOR DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA – 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 442/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI E INCLUI O DIA DO



AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, A SER CELEBRADO NO DIA 21 DE SETEMBRO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 443/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE**, QUE DECLARA E RECONHECE O JORNAL O IMPARCIAL COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 444/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUIZIO SANTOS**, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM NANISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 093/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO**, QUE INSTITUI O PRÊMIO SERVIDOR DO LEGISLATIVO A SER CONFERIDO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 095/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. JEDAÍAS FERREIRA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim
Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia Coutinho

Segunda Secretária, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Othelino Neto e Ricardo Rios.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária em exercício para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANA DO GÁS (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, a Senhora 1ª Secretária em exercício para fazer a leitura do Expediente.

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 083 / 2025

São Luís, 15 de Setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, inc. III e V, 47, *caput*, e 64, inc. IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 424/2024, que dispõe sobre a universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.09.15 17:42:20 -0300
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 424/2024, que dispõe sobre a universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 424/2024.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de proposta legislativa que versa sobre universalização, organização, modernização e funcionamento das bibliotecas escolares no âmbito do Estado do Maranhão, matéria que, em linhas gerais, é meritória por fomentar a leitura, a inclusão digital e o acesso à cultura. Contudo, alguns dispositivos contrariam preceitos constitucionais e orçamentários, motivo pelo qual se impõe o veto parcial.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 424/2024 determina que as escolas públicas estaduais deverão manter, obrigatoriamente, bibliotecas escolares que cumpram requisitos específicos, como acervo mínimo compatível com o número de alunos matriculados, inclusão de obras literárias locais, disponibilização de livros digitais e a presença obrigatória de profissional de biblioteconomia. Embora a intenção seja relevante, o dispositivo padece de vício de iniciativa, uma vez que invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, conforme art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual.

Ademais, a norma impõe encargos financeiros diretos ao Estado, relacionados à contratação de pessoal e à manutenção de acervos físicos e digitais, sem a devida estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio, em desconformidade com o art. 113 do ADCT da Constituição Federal e os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da mesma forma o artigo 7º, por sua vez, estabelece que o Estado deverá destinar recursos do orçamento necessários e suficientes para a implementação, manutenção e modernização das bibliotecas escolares, inclusive com a possibilidade de criação de fundos especiais.

Embora a medida tenha finalidade nobre, o dispositivo cria obrigação de despesa vinculada, restringindo a autonomia do Poder Executivo na gestão fiscal e orçamentária, em afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Constituição Estadual). Trata-se, ainda, de inconstitucionalidade material, uma vez que a vinculação orçamentária compulsória e a determinação de despesa obrigatória sem previsão da respectiva fonte de custeio contrariam o art. 167, I e II, o art. 113 do ADCT, ambos da Constituição Federal.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Processo SEI nº 2025.11109.02656, foi recomendado o veto aos dispositivos que imponham obrigações referentes à organização de bibliotecas, aquisição de equipamentos, manutenção periódica e gestão de acervos, quando ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da respectiva fonte de custeio.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar os artigos 3º e 7º do Projeto de Lei nº 424/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2025, 204ª DA INDEPENDÊNCIA E 137ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS
BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
Data: 2025.09.15 17:42:20 -0300
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 460 / 2025

“Inclusão e Garantia de Direitos da Pessoa com T21 no Estado do Maranhão.”

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), em todo o território maranhense, o direito ao acompanhamento multiprofissional gratuito, incluindo fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e apoio pedagógico, por meio da rede pública de saúde e em parceria com instituições conveniadas.

Art. 2º – As instituições de ensino públicas e privadas deverão garantir, sem ônus adicional às famílias, a presença de professor de apoio especializado para alunos com T21 em todas as etapas da educação básica, conforme diretrizes da Lei Estadual nº 11.715/2022.

Art. 3º – Empresas sediadas no Maranhão com mais de 50 funcionários deverão reservar, no mínimo, 2% de suas vagas para pessoas com T21, em acréscimo à cota legal prevista para pessoas com deficiência, com incentivos fiscais definidos em regulamento próprio.

Art. 4º – O Poder Executivo instituirá programas estaduais de capacitação profissional, inclusão produtiva e empreendedorismo voltados para jovens e adultos com T21, com prioridade para universidades e ONGs locais.

Art. 5º – Fica instituído o auxílio estadual de inclusão terapêutica, destinado às famílias maranhenses com crianças com T21 de até 12 anos, com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo, para custeio de terapias e acompanhamento especializado. O valor e critérios serão definidos em regulamento.

Art. 6º – Os pais ou responsáveis legais de pessoas com T21 terão direito à flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para acompanhamento em consultas, terapias e atividades escolares, conforme regulamentação específica e mediante comprovação.

Art. 7º – O Governo do Estado promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre respeito, inclusão e combate ao preconceito contra pessoas com T21, com ações nas escolas, mídia e espaços públicos.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de Setembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down (T21) é uma condição genética que demanda atenção multidisciplinar para garantir o desenvolvimento integral da pessoa. No Maranhão, apesar de avanços pontuais, ainda há lacunas significativas no acesso à saúde especializada, educação inclusiva, empregabilidade e apoio às famílias.

Este projeto de lei busca consolidar uma política estadual de inclusão efetiva, alinhada às diretrizes nacionais e às necessidades locais, promovendo dignidade, autonomia e igualdade de oportunidades para pessoas com T21. Ao reconhecer suas potencialidades e garantir suporte adequado, o Estado do Maranhão dá um passo firme rumo à construção de uma sociedade mais justa e plural.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de Setembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 372 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de

Decreto Legislativo nº 02/2025, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 15 de setembro de 2025. - **Antônio Pereira** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 373 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei nº 410, 415 e 416/2025, de autoria do Poder Executivo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 16 de setembro de 2025. - **Neto Evangelista** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 374 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Regimento Interno deste Poder, requiero que, após deliberação do Plenário, seja realizada uma Sessão Solene com a finalidade de homenagear os 7 (sete) anos do Sistema CFT/CRTs, instituído pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018.

A cerimônia tem como objetivo celebrar a trajetória do Sistema CFT/CRTs, destacando sua importância para a valorização e regulamentação da atuação dos Técnicos Industriais no Brasil. O acontecimento deste evento, será de suma importância para o reconhecimento e fortalecimento dessa categoria

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 11 de agosto 2025.

IRACEMA VALE
DEPUTADA ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 2477 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Orleans Brandão Júnior e ao Senhor Secretário de Segurança Pública, CEL QOPM, Sr. Maurício Ribeiro Martins, pleiteando a aquisição de 01 (uma) lancha da policial militar para o Município de Cândido Mendes, medida esta que visa fomentar o combate à criminalidade, propiciando assim os meios necessários e adequados ao enfrentamento da onda de marginalidade que vem desafiado o Município em referência.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de setembro de 2025.

Daniella
Deputada Estadual - PSB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2479/2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental e com fundamento no Art. 152, requeiro a Vossa Excelência que, após manifestação da Mesa, **seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça, Diretora Presidente em exercício e Diretora de Administração e Finanças da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP)**, solicitando, respeitosamente, que sejam adotadas as providências necessárias para a reabertura das inscrições da **3ª Corrida do Porto do Itaqui**, prevista para o dia 27 de Setembro, evento que visa promoção de saúde no ambiente portuário.

A reabertura das inscrições contribuirá para ampliar a participação popular e incluir atletas que, por diversos motivos, não conseguiram efetuar sua inscrição no prazo inicialmente estabelecido, fortalecendo, assim, o caráter democrático, inclusivo e cultural da iniciativa.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de Setembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2481 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental e com fundamento no Art. 152, requeiro a Vossa Excelência que, após manifestação da Mesa, **seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, e à Diretora de Recursos Humanos do TJMA, Senhora Diana Bastos Ordahy**, solicitando, respeitosamente, que sejam adotadas as providências necessárias para a reabertura das inscrições da **6ª Corrida do TJMA**, prevista para o dia 5 de outubro, em alusão às comemorações do Mês do Servidor e da Servidora, evento promovido por esta Corte e organizado pela Diretoria de Recursos Humanos.

A reabertura das inscrições contribuirá para ampliar a participação popular e incluir atletas que, por diversos motivos, não conseguiram efetuar sua inscrição no prazo inicialmente estabelecido, fortalecendo, assim, o caráter democrático, inclusivo e cultural da iniciativa.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de Setembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2482 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada à Sua Excelência **Carlos Orleans Brandão Júnior**, Governador do Estado do Maranhão, solicitando-lhe que sejam tomadas as providências urgentes que se fizerem necessárias, para que faça a implantação do **HOSPITAL MACRORREGIONAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA**, por ser de suma importância para a comunidade daquela municipalidade e de toda a região do Sul do Maranhão.

Ressalta-se que o implemento de um Hospital Macrorregional de

Balsas, irá ampliar o serviço de médico na rede de saúde que carece de um hospital que suporte a demanda do Município e de toda a região sul do Estado, garantindo acesso à saúde para a população mais carente, sendo mais uma importante ação que evidenciará a eficiência do Governo do Estado no cuidado dos que mais precisam.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, em 16 de setembro de 2025. **ANDREIA MARTINS REZENDE** - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 2483/2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Prefeito de São Luís, Senhor Eduardo Salim Braide**, e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Senhor David Col Debella**, sugerindo que sejam adotadas providências no sentido de realizar **melhorias na infraestrutura da Rua Arnaldo Coutinho, Vila Batatã, BR-135, km 3, em frente à Vila Funil, nesta Capital**.

A presente solicitação se justifica diante da falta de infraestrutura mínima na localidade, que vem ocasionando sérios transtornos à população. Os moradores enfrentam condições precárias de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, tornando ainda mais difícil o acesso à Vila Batatã. Nessas circunstâncias, a população se vê obrigada a utilizar estruturas improvisadas, construídas de forma precária para permitir a passagem, expondo-se diariamente a riscos de acidentes e comprometendo sua segurança e dignidade.

Tais problemas afetam diretamente o direito de ir e vir dos cidadãos, prejudicam a mobilidade local e reforçam a urgência de que sejam adotadas medidas efetivas por parte do Poder Público Municipal, de modo a garantir condições adequadas de acesso e qualidade de vida à comunidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2025. **DR. YGLÉSIO** - DEPUTADO ESTADUAL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

A SENHORA 1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Oradores inscritos no Pequeno Expediente. Com a palavra, Deputada Cláudia Coutinho, por cinco minutos, sem direito a aparte.

A SENHORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO (sem revisão da oradora) - Senhor Presidente, Mesa Diretora, cumprimento aqui os Deputados e Deputadas presentes, a imprensa e os demais, sintam-se todos cumprimentados e abraçados. Primeiramente, a oportunidade de subir novamente aqui a esta tribuna, todo agradecimento ao nosso bom Deus. E o motivo hoje da minha subida nesta tribuna são dois sentimentos: um de alegria e um de indignação. Vou começar com esse sentimento tão nobre, que é o da alegria e o da gratidão – alegria por fazer parte dos avanços que vêm acontecendo no nosso Estado do Maranhão, transformando vidas em áreas tão fundamentais como a educação, a



saúde e o desenvolvimento social. Essas mudanças, cito algumas, o programa “Cuidar dos Olhos” com consultas oftalmológicas, cirurgias de óculos de grau, cirurgias de catarata, pterígio áqueles que mais precisam, porque visão é qualidade de vida. Aqui também quero falar, de modo especial, do nosso programa que vem sendo desenvolvido com muito zelo, que é o programa “Aqui a Fila Anda”, tirando pacientes que há anos encontravam-se em fila de espera. E sem também deixar de falar, claro, desse marco da alta complexidade que são os transplantes de órgão. Na área social, eu também quero falar desse programa que tem saído do papel de forma tão exemplar e bonita, dando dignidade alimentar para aquelas pessoas que mais precisam, aquelas que vivem realmente em estado de vulnerabilidade social. Quero aqui, meus amigos, dizer a todos vocês que esses programas, esses e tantos outros, e sem também deixar de citar os programas já existentes, estão sim em andamento, extraordinariamente, em muito pouco tempo de Governo Carlos Brandão, e quero aqui parabenizá-lo de todo o coração pelo que vem fazendo para o nosso povo, principalmente para aqueles que mais precisam. Agora eu vou falar dos piores sentimentos que um ser humano pode ter, que é o de indignação, que é o da vergonha alheia, que é o do lamentar, mas também o dom, o sentimento de se sentir um pouco até mesmo decepcionada por ter feito parte... Eu já pedi desculpa pelas minhas redes sociais e aqui quero aproveitar e pedir desculpa ao povo da minha querida cidade de Caxias, que nos últimos dias vem recebendo várias batidas, várias operações da Polícia Federal. Operações essas que o descaso está tão grande que vários dos que receberam, que lá faz parte do Governo, que é o governo da continuidade da mentira, da falta de compromisso, até gozar da Polícia Federal no outro dia da batida houve isso pelas redes sociais, deboche. Mas eu acredito nas instituições, acredito na Polícia Federal e tenho certeza que todos os fatos serão devidamente apurados. O Deputado aqui presente na sessão anterior da semana passada, chamou de facção criminosa, pois V. Exa. foi muito bonzinho, porque para mim é facção dos criminosos do colarinho branco, porque é o pior crime que se pode cometer, porque são lobos vestidos de cordeiro. Pessoas que tiram da boca das crianças para manter luxo, carros luxuosos e relógios que valem milhões de reais. Quero aqui também terminar bem aqui minhas palavras, dizendo: Governador, está na hora, está na hora, está na hora de V. Exa. tirar essa vergonha do seu Governo. Está na hora de pedir a esse senhor, ex-prefeito de Caxias, Fábio Gentil, o poderoso chefe da máfia do colarinho branco, que desocupe o cargo, porque quem se mistura aos porcos, farelo come. E aqui eu vou terminar minhas palavras, porque da laranja eu quero a laranjada, do limão a limonada, e dos mafiosos, bandidos do dinheiro público eu quero a cadeia. Meu muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, povo do Maranhão, eu venho aqui no Pequeno Expediente, Deputado Wellington, para falar da sessão de ontem do Congresso Nacional, que me deixou estarelecido. Eu confesso que já fui dormir bem tarde e preocupadíssimo, porque, em primeiro turno, ou melhor, em primeiro e segundo turnos, foi aprovada a PEC 03 /2021. E para quem não sabe, Deputado Fernando Braide, essa PEC, chamada de PEC da blindagem, mas poderia ser melhor entendida como PEC da impunidade ou PEC da bandidagem, não é um simples ajuste constitucional. Ela, na verdade, Deputado Arnaldo Melo, é um enorme retrocesso, um enorme retrocesso nas conquistas democráticas. E eu falo isso enquanto parlamentar, porque, se aprovada, Deputado Arnaldo, obviamente por derivação constitucional, vai ter que ser repetido aqui, Deputado Davi, a gente vai ter a mesma prerrogativa. Os Deputados Estaduais seriam, portanto, atingidos por ela. E aí eu quero lembrar o sentido histórico das imunidades parlamentares, porque desde a Constituição de 1924, Deputado Davi, desde a Constituição de 1924, os Parlamentares têm inviolabilidade de opinião, palavra e voto. E esse é o sentido da imunidade, é proteger o mandato, proteger a democracia, não blindar quem comete crime. Só que, em 1988, a gente tem de lembrar que a gente saiu de uma ditadura e a gente talvez tenha feito naquele

momento uma proteção grande demais. Em 1988, até 2001, quando se modifica, nenhum Parlamentar podia sequer ser processado sem licença prévia da Casa. E aí eu te pergunto, Deputado Davi: Quantos Deputados tiveram autorização para serem processados de 1988 até 2001? Nenhum. Absolutamente nenhum. E em 2001, o Congresso modifica essa regra. Para quê? Com a Emenda n.º 35, e permitiu que as ações penais fossem iniciadas sem licença prévia da Casa, deixando à Câmara e ao Senado, obviamente, a possibilidade de sustar o processo em situações excepcionais. Então, veja, a gente avançou naquele momento. E o que é que essa PEC, aprovada ontem, traz de volta? Reinstituí a licença prévia, tentou ressuscitar o voto secreto, que acabou não passando, e amplia o foro por prerrogativa de função, o foro privilegiado, até para presidente de partido político, que passa a ser julgado agora pelo Supremo Tribunal Federal. Então, a gente tem que dizer com todas as letras, essa PEC, essa PEC da impunidade, a PEC da bandidagem é o passaporte do crime organizado para o Parlamento Nacional, porque o que a gente está dizendo com ela, qual o único recado que a gente passa, o cidadão simples, ele vai sofrer os rigores da lei, mas se você tiver um mandato parlamentar, você vai ganhar a imunidade da Constituição. Então, isso não é república, isso é privilégio institucionalizado. O que ontem o PCC, o Comando Vermelho, olhando a sessão do Congresso, analisaram, eles começaram a pensar: Bem, pois então vamos eleger gente do PCC e do Comando Vermelho para ser Deputado Federal, para ser Senador, porque estarão a salvo da mira da legislação. Então, o Brasil não aguenta mais esse tipo de casta, não precisa de imunidade, a gente precisa de justiça. A gente precisa, na verdade, compreender o momento histórico que a gente passa, e dizer: É preciso se proteger contra os abusos do judiciário? Que o seja, mas as armas já estão dadas, a gente não precisa retroceder. O que a gente não quer é proteção contra o abuso, blindagem contra a justiça. A gente não precisa disso, o Legislativo não precisa disso. Ontem, a gente deu um grande retrocesso. E eu faço o pedido, portanto, ao Parlamento Nacional, a PEC agora vai tramitar no Senado, o Parlamento não deve ser protegido, ele deve ser responsável. É um retrocesso absurdo a aprovação desta emenda à Constituição, eu quero crer que a sociedade não aceita mais. São estas as minhas palavras, Senhora Presidente. Obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente. Bom dia, colegas, parlamentares, galeria, imprensa, todos que nos acompanham. Quero tratar aqui de um assunto do projeto que está tramitando na Casa e me chamou muita atenção, o caso do ferryboat, aqui em nosso estado. Acho que foi ano passado, se não me falha a memória, o Governo do Estado tinha a solução do ferryboat era tirar da MOB e deixar sob a responsabilidade da Emap que o problema do ferryboat no Maranhão seria resolvido, pois a Emap tinha competência, tinha muito dinheiro e o caos da travessia faria parte do passado. Nada disso aconteceu, até hoje, e agora muito me espanta o Governo do Estado já querendo mudar o ferryboat, novamente, tirando da Emap e agora levando para a secretaria de governo, eu não entendi foi nada, Doutor Arnaldo. Por que que agora o ferryboat está saindo da Emap que seria a solução do problema e indo para a secretaria de Governo que nada tem a ver com isso? Pelo menos, no meu entendimento, eu não consigo ver. Então, hoje, eu deixo meu questionamento público aqui para que a base do Governo consiga já, de antemão, pensar no que é que vai dar como resposta para justificar esta mudança, pois eu não consigo entender a solução do problema era Emap, que tinha muito dinheiro, tinha competência, se tratava de navio, como é que não ia conseguir tratar do ferryboat. E agora já está tirando da Emap para a Secretaria de Governo, onde eu vejo o Governo só criando mais cargos. Inclusive hoje vai ser votado, mais uma vez, nesta Casa, mais 55 cargos criados. Secretaria de Juventude, acho que a própria Secretaria de Governo também. E onde é que vai entrar a responsabilidade? Qual é a razão do ferryboat ser transferido para a Secretaria de Governo? Eu só consigo pensar que o Brandão achou algum jeito de fazer alguma politicagem nisso, que é o que ele sempre consegue fazer no seu Governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Helena Duailibe.

A SENHORA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, colegas Deputados, imprensa, servidores desta Casa, galeria. Trago hoje uma novidade importante, anunciada ontem pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal. A partir de agora, o CPF será o único identificador do Sistema Único de Saúde – isso significa muito mais praticidade aos usuários do SUS. Todo cidadão com CPF terá automaticamente um cadastro no SUS, sem precisar fazer inscrição, além disso, não será mais necessário ir até um posto de saúde para atualizar os seus dados – essa atualização será feita de forma automática, integrada às bases governamentais. De acordo com o Ministério da Saúde, todos os novos cadastros feitos, a partir desta terça-feira, dia 16, já serão emitidos com o número do CPF. Antes, a identificação era feita pelo cartão SUS, mas, se o paciente chegasse a uma unidade de saúde e não lembrasse o número, um novo era gerado, provocando cadastros duplicados na base nacional. Então, nós queremos aqui parabenizar essa ação, que vai melhorar tanto o atendimento quanto simplificar e garantir a todos os usuários do SUS. E celebramos, nesta semana também, um marco histórico para a saúde do Maranhão. No último dia 12 de setembro, o Hospital Universitário realizou o primeiro transplante de medula óssea autólogo, em nosso Estado, procedimento foi realizado em um paciente de 63 anos, vindo do interior do Estado, diagnosticado com mieloma múltiplo, um tipo de câncer que afeta as células de sangue. Ele permanece internado, sob acompanhamento especializado, recebendo toda a atenção necessária para sua recuperação. E esse feito é fruto do empenho de uma equipe altamente qualificada, da dedicação dos profissionais da saúde e do compromisso do Hospital Universitário em oferecer tratamento de excelência. E aqui, de modo bem especial, eu quero parabenizar o hematologista Yuri Nasser, que está à frente desse transplante, em seu nome, toda a direção, toda a equipe que compõe a equipe de Transplante do Hospital Universitário. Vale lembrar que, no próximo dia 20 de setembro, celebramos o Dia Mundial de Doador da Medula Óssea, uma data que nos convida à reflexão sobre a importância do gesto de solidariedade e do gesto de doar. Além disso, setembro é o mês verde, dedicado à conscientização sobre a doação de órgãos, tecidos e medula óssea – um mês que nos lembra que a vida pode ser renovada por meio da generosidade. O Hospital Universitário acumula, até o momento, um expressivo histórico de procedimentos de transplante e doações: 855 transplantes renais, 50 transplantes de fígado, 1 transplante cardíaco, 3.389 transplantes de córnea, 21 transplantes ósseos, e 1 transplante de medula óssea. Que este momento histórico sirva de inspiração para que cada vez mais maranhenses se unam a essa causa, ajudando a salvar vidas e fortalecendo o nosso sistema de saúde. E eu queria encerrar minha fala de hoje, falando do falecimento do amigo José Arteiro da Silva, ontem, aos 86 anos. Empresário visionário, presidiu a Fecomércio Maranhão por quase quatro décadas, tornando-se o Presidente de Honra da instituição. Formado em administração de empresas pela UEMA, foi diretor e fundador do CDL em São Luís, Presidente do Sindicato dos lojistas, membro do conselho deliberativo do SEBRAE-MA e juiz classista da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento. José Arteiro foi um grande amigo meu e do meu esposo Afonso Manuel e deixa lembranças de amizade e um legado inestimável para a nossa sociedade. Meus sentimentos à família e a todos que choram sua partida. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Que Deus seja louvado! Que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a nossa população. Bom dia, Presidente, demais pares da Mesa, Deputadas, Deputados, imprensa, nosso mais cordial bom dia. Que Deus seja louvado. Ontem, o prefeito da cidade de Afonso Cunha baixou a Portaria n.º 154 com a homologação do resultado do concurso da cidade de Afonso Cunha. Então, uma luta de todos os aprovados. Parabenizar também o doutor Leonardo e toda a comissão, todos se uniram, graças à união

e organização dos aprovados em concurso, os movimentos, os passos que estão sendo dados estão sendo favoráveis. Ontem, o prefeito baixou a portaria homologando, publicou no diário, já saiu no diário, e agora, luta pela nomeação dos aprovados na cidade de Afonso Cunha. Já estamos programando, agendando uma audiência pública na cidade, com todos os aprovados, com os familiares, com os professores, com os servidores públicos. Já estive outras vezes na cidade de Afonso Cunha, sempre fui bem recebido pelos professores na cidade de Afonso Cunha, e vamos retornar à cidade para realizar audiência pública, convidar o Ministério Público, o Judiciário, conselheiros tutelares, Defensoria Pública, a OAB e a prefeitura, que é a principal responsável na gestão pela nomeação de todos os aprovados. Então, a luta continua e a luta pela nomeação de todos os aprovados no último concurso na cidade de Afonso Cunha. Aprovados na cidade de Afonso Cunha, vocês não estão sozinhos. O professor e Deputado Wellington do Curso conhece a luta de vocês e está junto com vocês nessa luta pela nomeação em Afonso Cunha. Afonso Cunha terá novos servidores públicos, vai melhorar a prestação de serviço na cidade. Nomeação. Já. Estamos juntos nessa luta, aprovados no concurso de Afonso Cunha. Outra pauta da manhã de hoje, Senhora Presidente, que é de suma importância e trago também a esta Casa, é a luta das mães atípicas. Foram humilhadas na última semana. Plano de saúde não só o Humanos, mas vários outros planos têm que cancelar os procedimentos, os atendimentos, as terapias, e a humilhação que as mães têm passado. São relatos de mães que têm sofrido no dia a dia para poder ter o atendimento. E eu chamo aqui a atenção de alguns relatos: “Deputado Wellington, contamos com a sua voz na Assembleia. Já fui diagnosticado com depressão e o médico passou vários remédios. Por quê? Para o tratamento do meu filho. E eu tenho que ter forças, eu tenho que ter saúde mental para cuidar do meu filho que é autista.” Então, as mães atípicas estão adoecendo. É muita dor, é muito sofrimento. E você bater na porta do hospital e o plano de saúde dizer que não tem terapia, que não tem continuidade. E é por isso que precisamos de uma saúde pública, tanto no Estado como na prefeitura, forte, para que possa dar atenção às crianças, adolescentes, às pessoas com autismo no Estado do Maranhão. As mães atípicas pedem socorro. Já estamos providenciando uma audiência pública na próxima semana aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Farei o convite a todos os Deputados que possam participar. Convidar o Ministério Público, a Promotoria de Saúde, a Defensoria Pública, a OAB, todos na luta em defesa do autista no Estado do Maranhão. Mães atípicas, autistas, vocês não estão sozinhos, contem sempre com o professor e Deputado Wellington do Curso, que é uma luta antiga nossa, reconhecida por vocês. E nós vamos para cima dos planos de saúde, pode ter certeza disso. Vamos provocar o Ministério Público e, se for preciso, mães atípicas, autistas, se for preciso, até a CPI do Plano de Saúde, nós vamos solicitar, aqui na Assembleia Legislativa, para poder investigar, para poder dar garantia dos direitos de vocês. Uma luta permanente em defesa das mães autistas. No mês de hoje, eu cobro também a Secretaria de Segurança Pública, o Governo do Estado e a Polícia Militar, duas situações, primeiro, a nomeação dos sub júdice, pouco mais de 300 que aguardam a nomeação, uma luta antiga, já foram nomeados todos os aprovados nos concursos da Polícia Militar, restam ainda os sub júdice, de 2012 e 2017, e eu tenho esta luta permanente, e eu creio que serão nomeadas. Além disso também, solicitar ao Governo do Estado, primeiro, a Secretaria de Segurança Pública e do Comando da Polícia Militar, Comando Geral, o Coronel Wallace, para que possa concluir o curso de desenvolvimento técnico profissional dos soldados que já concluíram a formação. Então, precisamos da data de conclusão, precisamos da formatura e precisamos também da destinação destes soldados pelo Maranhão, eles precisam ser designados. Então, cobrando hoje, mais uma vez, ao Comandante da Polícia Militar, para que possa concluir o Curso de Formação, para que possa fazer a formatura e possa designar os soldados que já estão aptos, formados, aguardando somente a solenidade de formatura e a designação dos locais onde irão trabalhar. Por último, realização de concurso público para a Polícia Militar, para a Polícia Civil, para a Polícia Penal e para os Bombeiros. Nós já temos a provisão orçamentaria para 2025, já estamos em setembro.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libero o áudio para o Deputado Wellington concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - O Piauí realizou o concurso, mais ou menos, na mesma época do Maranhão, 2017/2018, já concluiu todas as etapas, já nomeou todos os aprovados e o Estado do Piauí já anunciou um novo concurso para a Polícia Civil com 400 vagas. E estamos solicitando também ao Governo do Estado que já anunciou, que já falou que vai realizar o concurso, concurso geral para a Segurança Pública, para a Polícia Civil, para a Polícia Penal, para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão. Já tem previsão orçamentária para 2025. Nós aprovamos em 2024, o orçamento para 2025 que tem previsão orçamentária para realizar o concurso. Então, precisamos de mais policiais militares, policiais civis, penais e bombeiros para o Estado do Maranhão. E contamos com a sensibilidade do Governador Carlos Brandão para realizar o concurso, ainda em 2025, para que possamos colocar mais homens na segurança pública do Estado do Maranhão. Professor e Deputado Wellington do Curso em defesa da segurança pública e em defesa dos policiais militares, civis, penais e bombeiros do Estado do Maranhão. Era o que tinha para o momento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas, Senhora Presidente Deputada Iracema Vale, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores da Casa, imprensa, povo do Maranhão. Compartilhe com o povo do Maranhão uma notícia, Deputado Arnaldo Melo, que alegrou toda a nossa região neste final de semana. Falo sobre o anúncio feito pelo governador de que irá implantar, no município de Grajaú, um hemonúcleo, um banco de sangue para atender a toda a nossa região; implantará também um novo terminal rodoviário para Grajaú, aquela cidade que é uma capital regional, que cresceu durante todos os últimos anos e que ainda não dispunha de um terminal rodoviário compatível com o porte da cidade, com a movimentação de pessoas que se utilizam do serviço de transporte rodoviário. Eu estive, na quinta-feira, juntamente com a Presidente Iracema Vale, nós estivemos junto com a Presidente, Deputado Antônio Pereira, na quinta-feira, tratando sobre essa questão, reafirmando esse pedido que eu já tinha feito ao governador anteriormente. Na quinta-feira, ele nos deu a garantia de que iria implantar esses dois grandes benefícios. Eu agradeço aqui de antemão à Presidente Iracema Vale por ter estado comigo nessa agenda nos auxiliando por esse benefício que, como eu falei, é de Grajaú, mas é também de toda a nossa região. A hemodiálise vem se somar, o hemonúcleo, o banco de sangue, vem se somar a vários outros benefícios que nós temos trazido, ao longo do tempo, relacionados à saúde de Grajaú. Vários outros benefícios nós temos trazido para Grajaú na área da saúde: já havíamos trazido anteriormente o nosso centro de hemodiálise, já tínhamos trazido também o nosso serviço de neurocirurgia para dar maior resolutividade à nossa unidade hospitalar, o Hospital Regional de Grajaú, e eu falei com o governador: "Governador, nós precisamos aumentar ainda mais essa resolutividade". Grajaú já é uma capital regional de prestação de serviço de saúde e, para que essa estrutura fique completa, nós já temos o centro de hemodiálise, nós já temos o nosso serviço de neurocirurgia, que hoje é referência do Estado, agora passaremos a ter também o nosso banco de sangue, que servirá tanto para ampliar a capacidade de nossos serviços de hemodiálise quanto também para atender a toda a nossa região com a cirurgia de alta complexidade nos atendimentos imediatos relativos a acidentes, enfim, vai salvar vidas. Assim, como a hemodiálise está salvando vidas, assim como a neurocirurgia está salvando vidas, o nosso banco de sangue, um pedido nosso, do nosso mandato para o Governador Carlos Brandão, também passará a salvar vidas. Eu agradeço à Presidente Iracema por Vossa Excelência ter sido um portavoz também dessa manifestação, por Vossa Excelência ter ido ao Palácio comigo buscar esse benefício. Minha Presidente, Vossa Excelência não se preocupa apenas com a sua região, Vossa Excelência se preocupa com todo o Maranhão. Por isso que a Senhora me ajudou a conseguir mais esse benefício para Grajaú. Em relação ao nosso terminal rodoviário,

Grajaú é uma cidade, Deputado Leandro Bello, que cresceu muito. Hoje as atividades econômicas em Grajaú colocam Grajaú como a cidade que influencia toda aquela região, e o terminal rodoviário de que Grajaú dispunha era um terminal ainda da década de 80, quando o Prefeito Marcial teve seu primeiro mandato. Veja como tanto tempo já passou e o quanto o Grajaú merecia um terminal rodoviário compatível com o porte da cidade. E o governador, assim como o nosso Hemonúcleo, o nosso Banco de Sangue, também se comprometeu de implantar o terminal rodoviário. Esse, Presidente, com recursos do Governo do Estado e emendas parlamentares minhas e do Deputado Federal Rubens Júnior. Essa obra custa cinco milhões de reais. O Governo do Estado vai entrar com três milhões de reais. Eu entrarei, por meio de minhas emendas parlamentares, com um milhão. Inclusive já protocolei nessa semana, Presidente, essa solicitação de recursos dessa emenda. E o nosso Deputado Federal Rubem Júnior, que tanto tem trabalhado por Grajaú, também direcionará recursos para o nosso terminal rodoviário. Portanto, Deputado Florêncio, Deputado Antônio Pereira... Por favor, Presidente, só um minuto. Portanto, Deputado Florêncio, Deputado Antônio Pereira, Deputado Fernando Braide, eu fico muito feliz em poder trazer, por meio do meu mandato, mais esse benefício para a nossa região. Saber que Grajaú e região podem sempre contar com o meu mandato, assim como nós conseguimos a MA-006, por sensibilidade do Governador, mas por solicitação nossa, assim como nós conseguimos os equipamentos mobiliários do Hospital Municipal de Grajaú, que já está funcionando, Presidente, atendendo a nossa população, assim como nós conseguimos os mutirões de vista, os mutirões de cirurgias, nós conseguimos também, graças à sensibilidade do nosso Governador com Grajaú, mas também com toda a nossa região, mais um benefício. São dois grandes benefícios que, a partir de agora, muito em breve, estarão atendendo a nossa população. Meu Governador, conte sempre com o seu Deputado Estadual, conte sempre com o meu mandato. E eu tenho certeza, Governador, muito mais ainda...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu tenho certeza, Governador, que muito mais será feito. V. Exa. já organizou a casa. O Estado está em pronto em crescimento. E esse Estado não irá parar e não irá retroceder, pelo contrário, avançará cada vez mais em benefício do nosso povo. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o último inscrito, o Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, servidores desta Casa, internautas, imprensa, galeria, retorno a esta tribuna, hoje, com muita alegria, para falar um pouco da nossa querida cidade de Pedreiras. Estive ontem naquela cidade. Visitei várias obras que estão em andamento. Várias obras já sendo concluídas, principalmente nas escolas. Estive ontem na escola Oscar Galvão. Uma escola que foi feito um pedido, uma solicitação do Deputado Junior Cascaria com os alunos daquelas escolas, a rede de professores. E ontem eu tive a graça de visitar, de dialogar e conversar com os professores, principalmente, com os alunos. Estão muito felizes, mandaram um abraço e um agradecimento ao nosso Governador Carlos Brandão, ao nosso Secretário Municipalista Orleans Brandão, a nossa Secretária de Educação Jandira. E uma obra muito bonita, Deputado Glalbert. É a reestruturação daquela escola, que tem referência na cidade de Pedreiras, com a escola Olindina Nunes Freire, que também já foi feita a reforma e que, em breve, nosso Governador vai reinaugurar com o Parque João do Vale, porque foi feito toda a revitalização daquele parque e uma indicação do Deputado Júnior Cascaria foi construir também o grande sonho dos artistas locais, que era o palco concha, também já está pronto e vai ser inaugurado pelo nosso querido governador. Também, não perdendo tempo e olhando a necessidade da população daquela cidade, visitamos várias ruas, vários bairros, como já protocolei aqui nesta Casa e já encaminhei ao Palácio dos Leões, ao nosso governador a pavimentação asfáltica da linda avenida chamada Lourival Alves Pereira. Infelizmente, era a avenida de referência, onde



a população gostava de fazer as suas caminhadas, tanto de manhã cedo como à noite, e hoje ela se transformou em uma avenida deserta, cheia de buracos, cheia de matos, escura, e tenho certeza de que o nosso governador vai atender a nossa solicitação em breve. Também irei, com o nosso querido amigo diretor da Equatorial, o doutor José Jorge, pedir também a iluminação daquela avenida, da avenida Lourival Alves Pereira, porque a escuridão é grande e a criminalidade só tem a crescer naquela região. Protocolarei também a pavimentação asfáltica do bairro Parque Henrique, de n.º 2461/2025. Um bairro também muito carente, um bairro que está desprezado, um bairro que tem uma população grande, um bairro que sofre no inverno com a lama e no verão com a poeira. Tenho certeza de que o nosso governador também vai atender em breve essa solicitação. E inclusive, mandando aqui um recado para Pedreiras, terminando aqui a minha fala, irei diretamente ao Palácio e às secretarias pedir ajuda, pedir reforço, para que possam melhorar ainda mais a vida e a dignidade dos pedreirenses. Também, Pedreiras, protocolamos uma indicação de perfuração de um poço artesiano, com sistema de distribuição interligado à Caema, no bairro São Benedito, de n.º 2463/2025. Outra indicação de perfuração de poços, distribuição de água, interligando com o sistema da Caema do bairro Santa Teresinha, conhecido como Piçarreira, protocolada a Indicação n.º 2462/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. Também, Presidente, tem muitas coisas bem para o nosso município de Pedreiras, e em breve será instalada a policlínica, a policlínica para atender à população de Pedreiras e região. Eu peço para que a gestora dê continuidade na especialidade. Só um minutinho, Presidente. Peço que a nossa gestora dê continuidade nas especialidades do hospital municipal, que, com o investimento do nosso governador também, assim como a policlínica, ele irá levar também para Pedreiras a tão sonhada maternidade, uma maternidade que vai atender, Deputado Ricardo Arruda, toda aquela região do Médio Mearim. Falo isso porque hoje a referência está na cidade de Alto Alegre, e a cidade de Alto Alegre não suporta mais a demanda de toda aquela região, que são várias cidades, Deputado Arnaldo Melo, que Vossa Excelência tem conhecimento, que está hoje muito tumultuado, com dificuldade grande e a mãe, quando quer parir, o filho de não espera. Então, tenho certeza de que o nosso Governador, em breve, está anunciando também a instalação da maternidade da cidade de Pedreiras.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o som para o Deputado concluir a fala.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA - Com todo este investimento, com a Policlínica, com a maternidade, é um investimento muito grande. Espero e conto com a nossa gestora que ela não retrai. Porque quanto mais investimento o Governo faz na cidade, o gestor quer retraindo, economizando recurso municipal. Então, pedreirense, aqui é o Deputado Júnior Cascaria, estou pronto para trabalhar aí para o nosso município, resido hoje na cidade de Pedreiras, conta sempre comigo. Quero dizer também que eu não sou contra a gestão da prefeita. Eu estou fazendo simplesmente a parte e o dever de um Deputado Estadual. Juntos, Prefeito, juntos Prefeita, juntos Deputado, Governador, para o bem-estar, para o desenvolvimento, para o crescimento daquela cidade. Uma cidade bonita, uma cidade de referência no nosso estado e na nossa região. Um forte abraço e até a próxima.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sem mais inscritos, vamos passar a Ordem do Dia. 40 Deputados registraram a presença.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente. Questão de Ordem. Deputado Wellington do Curso.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Diga, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, só fazer o registro. Temos hoje aqui, na galeria, da Assembleia Legislativa, visitando a Assembleia, os Vereadores Arilson Lima, o Vereador Tiago... e o Vereador... são todos da Cidade de Barão de Grajaú.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Todos bem-vindos, Vereadores.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Em nome da Presidente Iracema e dos demais Deputados, sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É uma honra tê-los conosco. Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, de autoria do Poder Judiciário (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 440/2025, de autoria do Poder Judiciário (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho, Relator Deputado Neto Evangelista. Dependendo de Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. Também tem um Projeto de Lei n.º 410/2025, de autoria do Poder Executivo, no item 5, que altera a Lei n.º 12.512 de 13 de março de 2025, dependendo de Parecer. E o Projeto de Lei n.º 416/2025 no item 6, que também depende de Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. Suspendo a Sessão para que a Comissão emita os pareceres. Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Senhora Presidente, foram apreciados três projetos de lei, um de autoria do Poder Judiciário, cuja leitura início neste momento para V. Exa. É o PL n.º 440/2025 que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Judiciário, sob a relatoria do Deputado Ricardo Arruda – o voto foi apresentado pela aprovação, acompanhado por todos os membros. Em seguida, avaliamos o Projeto de Lei n.º 410/2025, de autoria do Poder Executivo, sob a minha relatoria. É o projeto que altera a Lei n.º 12.502, que é a lei que instituiu o programa “Maranhão Livre da Fome”. Houve o meu voto com parecer favorável, acompanhado pelos membros da comissão, entretanto, houve uma emenda apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, a qual foi rejeitada na comissão; e uma Questão de Ordem apresentada também pelo Deputado Rodrigo Lago à Presidência desta Comissão no que diz respeito à necessidade da anexação deste projeto a um projeto de autoria do Deputado Rodrigo, que havia sido apresentado anteriormente. Esta Presidência entendeu que, apesar de se tratar da mesma matéria, do mesmo programa, mas não se tratava, dentro deste amplo programa, do mesmo tema específico. Portanto, não haveria conexão necessária para a anexação. O Deputado Rodrigo Lago recorreu da Questão de Ordem, que foi indeferida na Presidência da Comissão de Orçamento, à Presidência da Mesa desta Casa, a qual eu passo para a senhora neste momento, para V. Exa. Avaliamos ainda o Projeto de Lei n.º 416/2025, também de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei 12.271 / 2024, que reestrutura o Programa Maranhão Solidário, também sob minha relatoria, com o parecer favorável e acompanhado por todos os membros da Comissão de Orçamento. Esses foram os votos, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos lá, o Projeto de Lei n.º 440 /2025, de autoria do Poder Judiciário (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda, e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho, Relator Deputado Neto Evangelista. Os pareceres foram favoráveis. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Medida Provisória n.º 499/2025, de autoria do Poder Executivo (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda. Não há oradores inscritos para discutir. Foi apresentada solicitação de destaque pelo líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, ao voto-vista, autoria do Deputado Júlio Mendonça, recepcionada nos termos do Art. 204, §6º, I do Regimento Interno. Votaremos a Medida e em seguida a Medida Provisória. Deputado Rodrigo, V.Exa. quer encaminhar a Emenda?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão



do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, encaminhar favoravelmente o acolhimento de Emenda meritória do Deputado Júlio Mendonça, que hoje não pode se fazer presente por problema de saúde na sua família, mas ele apresentou essa Emenda, porque o Deputado Júlio Mendonça conhece bem a agricultura familiar do nosso Estado. Ele, além de ser médico veterinário, foi Secretário da Agricultura Familiar, foi gestor da Agerp. E o que se vê hoje, infelizmente, é a descontinuidade dos programas que se apresentavam para a agricultura familiar. E agora o Governo cria esse programa de distribuição de benefícios em recursos, em valores, mas não atende praticamente nenhum agricultor familiar. Até eu vi uma propaganda com a marca do Governo que estava concedendo esse benefício para quatro mil agricultores familiares. Isso é nada dentro do Estado do Maranhão. E havia um programa de distribuição de sementes, havia um programa de assistência técnica. Tudo isso vem sendo descontinuado pelo Governo. E é exatamente esse o objeto da Emenda do Deputado Júlio Mendonça que, de fato, este programa atenda a agricultura familiar do nosso Estado e que não seja um programa apenas para a propaganda governamental. Portanto, eu peço, faço esse apelo aos Deputados da Casa, que acolhamos a Emenda proposta pelo Deputado Júlio Mendonça. E peço, Senhora Presidente, a votação nominal.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - A pedido do Deputado Rodrigo, vamos fazer a votação nominal da Emenda. Os Deputados que aprovam o pedido de votação nominal permaneçam como estão; os que não aprovam se manifestam. Aprovada. A votação vai para que façamos pelo painel. Registrem as suas presenças e votaremos. SIM aprova a emenda; NÃO rejeita a emenda. Deputado Neto, como encaminha?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - O encaminhamento da liderança do governo, Presidente, é no voto NÃO, rejeitando a emenda.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Aluizio.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - Não, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Oriento pelo voto NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - A orientação é pelo voto NÃO, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Painel liberado. Registrem as presenças e podem votar. Deputado que estão on-line podem votar pelo aplicativo. Encerrada a votação: 3 votos SIM, 25 NÃO, 2 Abstenções. Vamos então, a emenda rejeitada, vamos passar à votação da Medida Provisória n.º 499/2025. Os Senhores e Senhoras Deputados que aprovam permaneçam como estão, os que reprovam se manifestem. Aprovado. Vai à promulgação. Medida Provisória n.º 501/2025, de autoria do Poder Executivo (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Inscrito para discutir, o Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente, colegas Parlamentares, imprensa, galeria, hoje aqui com nossos amigos de Barão de Grajaú. Hoje aqui é mais uma prova do que a gente olha para onde vai o dinheiro do nosso Estado, é até bom aproveitar, porque ontem teve aqui um tema relevante, debatido na Casa, a propaganda, a divulgação que o Governo fez do ranking do CLP, da solidez fiscal dos Estados, aqui no país, ou seja, de como anda a riqueza dos Estados. O Governador Brandão comemorando o Maranhão em segundo lugar. Solidez Fiscal esta que veio pelo tanto de aumento da carga tributária nas costas dos maranhenses, três aumentos de ICMS, aumentos exagerados nas taxas do Detran, aumento na tarifa de ônibus e o retorno que não chega à população, somente a conta. O governador talvez não entenda muito de

economia e esta arrecadação aumentada que ele está tendo é temporária, ele está lascando o Maranhão, no longo prazo, isso ele pode perguntar para qualquer economista como este aumento abusivo da carga tributária tem um efeito imediato no aumento da arrecadação, mas, a longo prazo, prejudica a população, principalmente a população mais carente, que não tem como fugir do aumento da carga tributária e nem tem como, às vezes, nem sair do Estado. E até outro dado que saiu relevante, o Maranhão, proporcionalmente, é onde tem a maior saída de pessoas. Em termos nominais, o Maranhão só perde para o Estado do Rio de Janeiro, mas, em proporção pela quantidade de habitantes, é onde tem a maior saída de maranhenses que vão buscar refúgio em outro lugar e muito se deve pela falta de oportunidades, pela alta carga tributária, e com isso, vivem infeliz aqui, qualidade de vida péssima, o mesmo CLP que comemora a solidez fiscal do Estado, é o mesmo que dá o Maranhão em último lugar na qualidade de vida. E ele só vai aumentar cada vez mais este buraco, esta desigualdade com estas medidas econômicas que ele tem. E a troca de quê? Para isso. Para estar criando cargo para fazer politicagem para aliados políticos, é o tempo todo chegando projetos, aqui na Assembleia, de criação de cargos do Governo do Estado. Agora, criando 55 cargos, a Agensul, mais 13. Recentemente, já foram criados 7, agora são mais 13. Secretaria de Governo, mais 15. Secretaria de Juventude, Secretaria da Mulher: ao todo são 55 cargos criados, mas pergunta se ele quer zerar o ICMS da cesta básica para ajudar o pobre. Ele não quer. Pergunta se ele quer ajudar, de fato, Deputado Rodrigo Lago, o Maranhão Livre da Fome, que ele disse que vai ser a solução dos problemas do maranhense. Vê se de fato ele quer ajudar pagando retroativo a quem só vai receber no final do ano ou quicá ano que vem. Vê se ele quer tratar todos igualmente. Vê se ele quer realmente ajudar as pessoas com boa vontade, distribuindo o Maranhão Livre da Fome. Isso ele não quer. Mas vai ser debatida essa questão no outro projeto de lei, esse aqui fica o assunto da criação de mais cargos, fica meu repúdio ao Governo do Estado mais uma vez abusando do contribuinte maranhense. Governador Brandão que só pensa em fazer política no seu projeto familiar, querendo eleger seu sobrinho à custa dos maranhenses. Fica aqui minha revolta contra ele.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador, Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão que nos acompanha. Semana sim e semana também, nós votamos projetos de lei do Poder Executivo, criando mais e mais cargos em comissão. Não sou contra a máquina pública criar cargos comissionados, ampliar a sua estrutura, desde que, Deputado Fernando, atenda a população. E o que se vê é exatamente o contrário. Destaquei, ontem, em um discurso aqui nesta Casa, e por isso encaminharei o voto favorável à emenda proposta pelo Deputado Júlio Mendonça, nosso representante na Comissão de Constituição e Justiça, que propõe que seja criada essa estrutura na Secretaria de Meio Ambiente, mas não seja criado nenhum cargo a mais, porque o governo já tem muitos cargos comissionados. Eu destaquei ontem, aqui na tribuna desta Casa, a manchete do jornal O Imparcial. Deputado Neto Evangelista, isso aqui não é manchete da oposição, isso aqui é manchete do jornal O Imparcial, que, até onde consta, mantém uma linha editorial favorável ao governo. E diz o seguinte: "Maranhão é o vice-líder em solidez fiscal". Ontem, ainda na noite de ontem, Deputado Carlos Lula, o secretário de Assuntos Municipalistas, o filho do governador de fato do Maranhão, proclamou isso aqui como uma grande conquista do Governo do Estado. Agora o governo é bem administrado e é o vice-líder, o segundo colocado em solidez fiscal. Ele só esqueceu de explicar o que é isso: é o aumento da carga tributária. Nós, Deputado Antônio Pereira, - e se Vossa Excelência quiser um aparte, eu concederei - nós pagamos o maior imposto do Brasil. A "pata do leão" pega pesado no bolso do contribuinte maranhense. É isso que está aqui na manchete. É isso que o secretário do governador, o sobrinho do governador, está comemorando. É isso que o governador comemorou na sua rede social, anunciando como se fosse uma grande vantagem cobrar o maior tributo do Brasil para uma máquina pública ineficiente, uma máquina



pública que não funciona. Deputado Arnaldo, passa todas as vezes ali pela região do sertão, Colinas, Mirador. É queimada tomando conta da região. A fumaça já não deixa mais nem a população sair na rua, porque o Governo não mantém uma política ambiental séria. Aliás, até se aproveita, às vezes, disso para desmatar áreas e depois vai para a polícia e diz: “Olha, houve um incêndio criminoso.” O criminoso, Deputado Leandro, vai para a polícia registrar a ocorrência e diz: “Olha, queimaram minha terra.” E, no dia seguinte, chega a plantação de soja. É uma máquina pública que não funciona. E aí vem o Governo agora com a desculpa de modificar a Secretaria de Meio Ambiente, cria 55 cargos. São 13 na Agemsul. Criou outro dia 7. Passou por essa Casa, foi aprovado por essa Casa. Só que ele mandou, Deputado Leandro, um projeto de lei para cá em julho. A Assembleia entrou em recesso, meados de julho. Aí os cabos eleitorais do sobrinho do Governador começou a bater na porta: “Cadê minha portaria de nomeação?” Aí o Governador não se aguentou, editou uma Medida Provisória, o que era 7 cargos na Agemsul virou 13. E o pior: os 7 foram aprovados. E agora o que era só 7 vai virar 20 cargos. São 15 cargos na Secretaria de Governo, 16 cargos na Secretaria da Mulher, 10 cargos na Secretaria de Juventude e mais 2 cargos na Secretaria de Meio Ambiente. Se a conta está correta aqui, são 55 cargos a mais. Isso é um absurdo. Isso é um deboche. Isso é um tapa na cara do povo do Maranhão. Um cidadão que vai comprar a cesta básica, Deputado Carlos Lula, que em muitos estados brasileiros, estados, inclusive, com governadores confessadamente de direita, atenderam ao apelo do Presidente Lula e zeraram o ICMS da cesta básica, mas no Maranhão, não. No Maranhão não pode, porque tem que bancar a campanha do sobrinho do Governador. Não pode baixar o tributo. É aumentando o tributo, é criando um cargo em comissão para nomear a cabo eleitoral e comemorando. Vai para a internet comemorar o resultado. Olha, nós cobramos o maior imposto do Brasil. Isso é um tapa na cara da sociedade maranhense. Isso é um desrespeito ao povo do Maranhão. A máquina pública, infelizmente, não funciona mais no Estado do Maranhão. O único objetivo, o único programa que funciona no Maranhão é um programa batizado pelo Deputado Carlos Lula e pelo Deputado Fernando Braide de “PACO”, “Programa de Aceleração da Candidatura do Orleans”. A única coisa que hoje está funcionando no Maranhão é isso. E para que esse programa seja exitoso, é necessário nomear mais e mais cabos eleitorais para fazer a campanha do sobrinho do Governador. Então, eu faço um apelo a Casa, que nós rejeitemos essa proposta absurda do Governador de ampliar ainda mais essa máquina pública, que não funciona, para que o Governador perceba a reação da sociedade, que não está satisfeita com esse Governo, para que o Governo passe a atender as verdadeiras demandas da sociedade. Eu disse ontem aqui e isso está em uma petição endereçada ao Supremo Tribunal Federal. O Governo do Estado quer suspender uma decisão judicial que determina que ele recupera as estradas da Baixada. Tem a MA-014, mas tem várias outras MAs. Tem a MA-006, a 308, a 106, a 212, a 310 e a 304, tudo destruída, Deputado Ricardo Arruda. Tudo destruída. O Governo diz: não tem dinheiro. Está dito aqui na petição, o Deputado Antônio acho que está duvidando de mim, eu vou deixar a petição para o Deputado Antônio Pereira. Está dito aqui, não tem recurso, mas tem recurso para fazer a estrada, a Transbrandão, que liga Mirador até a fazenda do governador, liga a fazenda do governador até a sede da Inpasa. A fazenda do governador agora vai vender grãos para a Inpasa, e o governador ainda isentou a Inpasa de pagar a contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Maranhão. Claro, a Inpasa está isenta se comprar os grãos das fazendas do governador. E tem estrada boa; essa estrada, Deputado Arnaldo, convido Vossa Excelência a passar por lá, é uma estrada realmente de respeito, é o mesmo respeito que está faltando para a Baixada Maranhense. Para fazer a estrada da Baixada não tem dinheiro, para criar cargo em comissão, para nomear cabo eleitoral tem dinheiro. Para fazer a estrada para a fazenda, tem dinheiro. Para alugar mansão em Imperatriz, Deputado Antônio Pereira, tem muito dinheiro, um milhão e meio que está sendo gasto lá. Para montar o comitê do sobrinho do governador, para alugar mansão cara em Brasília, meio milhão de reais, tem dinheiro. Para alugar mansão que voa, R\$ 40 milhões de reais, com um helicóptero que está alugado,

dá para comprar três helicópteros idênticos. “Ah, tem dinheiro...”

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Para fazer farra em Paris – eu concedo já o aparte a Vossa Excelência –, para fazer farra em Paris com dinheiro público do Maranhão, “Ah, tem dinheiro.” A Justiça comum do nosso Estado, a Justiça estadual, suspendeu agora a publicidade do governo. Por quê? Porque só estava servindo para fazer campanha para o sobrinho do governador. A propaganda governamental era de manhã, de tarde, de noite, no horário nobre, fazendo propaganda do governador e do seu sobrinho. A justiça suspendeu. Só nas 16 propagandas, que foram questionadas numa ação popular, e é só de um mês, Deputado Ricardo Arruda, um mês e meio. Em um mês e meio, foram 16 peças publicitárias fazendo propaganda do governador e do seu sobrinho na televisão, ao custo de um milhão e meio. “Ah, tem dinheiro...” Para tablet superfaturado, tem dinheiro. Para direcionar licitação do *Chromebook*, que o governador, Deputado Fernando, foi para a internet. A licitação em pleno curso, ainda não tinha encerrado, acho que nem encerrou ainda, mas um mês atrás o governador já anunciou quem ia vencer a licitação. Licitação direcionada com as cinco digitais da mão direita do governador e as cinco digitais da mão esquerda, o governador colocando o nome dele lá, recurso público federal do FNDE. “Ah, mas, se questionar, ele está sendo perseguido.” Ele que está perseguindo o povo do Maranhão, não deixa o povo do Maranhão em paz, cobrando tributo. Esse é o Maranhão de verdade do Governador Carlos Brandão. Concedo o aparte ao Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (aparte) - Deputado Rodrigo, eu tenho observado que, na verdade, os posicionamentos da oposição têm sido muito, Presidente Iracema, aquele samba de uma nota só: só se fala sobre essa questão da MA-014, MA-014, MA-014, não sei o que. Mas de fato o governo tem dinheiro, Deputado Rodrigo. Com o dinheiro que o Governo do Estado tem obtido e com o reequilíbrio fiscal que o Governo do Estado tem feito que foi construída a ponte de Barreirinhas, que está em andamento a Litorânea, que está em andamento a Avenida Metropolitana, que foi construída a MA-006, lá na minha região, outro segmento entre Fortaleza dos Nogueiras até a BR-230 também está sendo recuperado, que está sendo feita a recuperação da rodovia entre a BR-226 e a 010, atingindo ali Montes Altos e Sítio Novo. Então, veja, Deputado, quantas obras rodoviárias fez o Governo do Estado. Então, veja quantas obras rodoviárias, e eu estou me atendo apenas às obras rodoviárias, não estou falando aqui em duplicar a capacidade da hemodiálise, eu não estou falando aqui das outras ações, só da questão rodoviária, que V. Ex. está levantando. Quantas obras já executadas ou em andamento por parte do Governo do Estado. Então, quando se coloca uma obra como se fosse um reflexo da situação da rede estadual, da malha estadual, do Estado, na verdade, passa para a sociedade uma impressão que não corresponde à realidade. A gente que percorre o Maranhão e que vê a realidade, vê as obras, de fato, ou concluídas ou serem executadas, a gente percebe que a realidade é muito diferente. Agradeço a seu aparte, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Deputado Ricardo Arruda, eu convido V. Ex.^a ir na Baixada, lá está aparecendo a Faixa de Gaza, infelizmente, destruída. Quem por lá chega, Deputado Edilázio, pensa que ali é a guerra da Ucrânia com a Rússia porque está tudo destruído. E o Governo diz que não tem dinheiro, mas, como eu disse aqui, para a farra de Paris tem dinheiro. Para comprar caminhonete para vereador. Deputado Arnaldo, a licitação está correndo agora para comprar as tais caminhonetes. Eu concedo já aparte a V. Ex.^a Deputado Antônio. Que alguns vereadores, algumas Câmaras do Maranhão já disseram: Governador, a gente não quer caminhonete, a prioridade da nossa cidade hoje é uma viatura para a Polícia, é uma ambulância e o Governador vai lá como desaforo para o povo da cidade, como fez em Caxias Disse: Não, quando mudar o presidente, eu venho trazer caminhonete, ele até esquece de fazer conta, porque o presidente só vai mudar em 2027. Graças a meu bom Deus, já estaremos livre da família Brandão no governo do Maranhão nessa hora. Terá outro governador,



eu tenho certeza de que não será o sobrinho do governador. Deputado Antônio Pereira, concedo aparte a Vossa Excelência.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu só gostaria que os oradores se ativessem à discussão do projeto, do tema para não fugir muito da discussão, para a gente manter o foco no que nós estamos discutindo.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (aparte) - Primeiro, com todo respeito ao meu querido amigo Rodrigo Lago, dizer que eu já tenho alguns mandatos nesta Casa, tive inclusive o prazer de trabalharmos juntos aqui eu e seu pai, e eu já sei a hora de me pronunciar, quando me pronunciar, no momento devido. Mas, Vossa Excelência cita o meu nome, e me chama, me chamou até para um aparte, para eu dar um aparte, eu não posso ficar calado, primeiro, em relação à região, os cargos que foram criados lá para a AgemSul, extremamente necessários para que a máquina possa funcionar, pelo aumento do trabalho que este governo tem feito pelo Maranhão inteiro, ponto, me lembro aqui Sra. Presidente Iracema, que alguns dias atrás, nós criamos cargos para a Universidade Estadual do Maranhão, para os cursos, inclusive Medicina, 113 cargos, e pasmem, vamos precisar de mais 13 cargos para o curso de medicina, para a Uema, a Universidade Estadual do Maranhão, e vamos criar, como nós vamos impedir que o curso de medicina, o curso de Psicologia, possa funcionar? Graças a Deus que nós estamos podendo criar cargos, dar emprego para os nossos irmãos maranhenses, aos nossos professores da faculdade, por exemplo, e fazer a máquina, fazer a sociedade funcionar, se nós temos recursos hoje, graças a Deus, que se houve de um tempo para cá, nos últimos 10, 15 anos, um aumento gradual dos impostos do Maranhão, mas também houve um aumento das despesas e os investimentos estão sendo maciços no Maranhão. Então, este aumento, esta criação de cargos, me é salutar, para mim, acho que a sociedade abraça com os braços e com os bons olhos, porque isso está dando condições para que a máquina continue funcionando, portanto, eu queria fazer este registro, que o ruim é você criar cargos para nada, mas para empregar os nossos irmãos maranhenses que tanto precisam e para dar conta do tanto de trabalho do Estado, nós precisamos. Muito obrigado, Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Antônio Pereira, V. Exa. tem razão, os seus irmãos estão sendo bem atendidos, quem não está sendo bem atendido são os irmãos do povo do Maranhão, da população que V. Exa. talvez não visite, não conheça ou não queira que seja contemplada. Quem não está sendo contemplado, Deputado Antônio Pereira, são aqueles que estão esperando a boa vontade do sobrinho do governador chegar até a cidade para receber o Cartão Maranhão Livre da Fome. Como a população de Bacabal, Deputado Florêncio, só recebeu o cartão agora, dia 27 de agosto, eles não receberam o benefício de julho, não receberam o benefício de junho, não receberam o benefício de maio. Esses irmãos estão sendo maltratados, Deputado Antônio Pereira, são esses irmãos maranhenses que passam na frente, lá em Imperatriz, daquela mansão que está sendo alugada para dar luxo ao governador, um governador que não mora no Maranhão, o governador mora em Brasília, não se assustem, meus colegas Deputados. A nossa Constituição exige que o governante more aqui, por uma razão óbvia, ele deve dialogar com o povo, mas o governador passa boa parte do ano morando em Brasília, inclusive com voos pagos pelo povo do Maranhão, Deputado Leandro. Ele vem aqui ao Maranhão, passa três, quatro dias e volta para casa, para morar em Brasília. São esses irmãos maranhenses, Deputado Antônio Pereira, que estão sendo maltratados pela máquina pública do Governo do Estado. Máquina que só está funcionando para fazer campanha para o sobrinho do governador, infelizmente. São esses irmãos que estão sofrendo, e é em nome deles que eu continuarei falando aqui da tribuna, que eu continuarei defendendo aqui da tribuna desta Casa. Eu não vou abdicar um milímetro do meu mandato, posso ser perseguido do jeito que for pelo Governo. O Governador Brandão agora tem a preocupação de perguntar a toda pessoa que ele encontra na rua quem é o Deputado em que a pessoa vota. Se for um Deputado de oposição, ele faz de tudo para arrancar aquele voto, pois ele continua fazendo o "paco" - programa de aceleração da candidatura do Orleans. O Deputado Rodrigo Lago

vai continuar aqui defendendo o povo contra os abusos do Governo do Estado. Deputado Fernando, eu concedo um aparte a Vossa Excelência.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Obrigado, Deputado Rodrigo. Só uma observação na fala do nosso amigo ali. Quando ele fala da obra da Litorânea, o Governo do Estado está executando, mas o dinheiro não é dele, o dinheiro é federal. A Metropolitana, pelo menos a parte do Beira Rio, é de empréstimo; a outra parte da infraestrutura está sendo paga com o dinheiro da educação, que ele está tirando da educação para pagar dívidas antigas de infraestruturas do Estado. Muito obrigado, Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Fernando, inclusive para a empresa Vigas Engenharia LTDA, que pertence à família do Governador Carlos Brandão, aliás, quem dava a ordem de serviço, isso é novidade, eu não sabia disso, quem dava ordem de serviço era um dos familiares, era o marido da vice-prefeita de Paço do Lumiar, o senhor Ítalo, que foi exonerado por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, mais um desses cargos comissionados que no governo está servindo apenas para atender os irmãos da família Brandão e agora, confessadamente, os irmãos do Deputado Antônio Pereira.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Deputado Rodrigo, V. Ex.^a me permite fazer um contraponto ao Deputado Fernando?

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO - Deputado Rodrigo, me permita um aparte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu vou conceder o aparte ao Presidente Arnaldo e depois eu concedo novamente o aparte a V. Ex.^a.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (aparte) - Deputado Rodrigo, eu me sinto na obrigação de contrapor o seu discurso de tanto ouvir repetidas vezes essa crítica sobre a MA-372, e por que essa minha responsabilidade? Porque, no governo anterior, sou autor do projeto daquela estrada de pavimentação da cidade de Mirador a São Domingos do Azeitão. Aquela estrada, Deputado, já está projetada há mais de 10 anos, e agora está sendo executada em parte. Na realidade, ela vai diminuir em torno de 90 km de trajeto desses carreteiros, desses caminhões pesados, com 50, 60 toneladas, que vêm do Piauí, vêm da região de Alto Parnaíba, Tarso Fragoso, Balsas e vai para a região do Azeitão. Então, realmente, é essa a justificativa que eu trago a V. Exa., quando a gente coloca, de certa forma, que aquela estrada atende apenas interesse de determinado tipo de fazendeiro, de determinado tipo de produtor rural. É uma obra de integração daquela região. V. Exa. conhece aquele trajeto. Nós vamos economizar 180 km para cada profissional de volante que carrega uma máquina daquela com mais de 50 toneladas, trazendo esse produto do Piauí e do Sul do Maranhão aqui para o nosso porto do Itaqui. Eu quero dar essa informação, porque este projeto de minha autoria, de nossa autoria, vem do outro Governo, que foi aprovado e que foi agora executado nesse Governo. Essa que é a observação.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Deputado Arnaldo, agradeço a V. Exa. Eu faço só uma corrigida na sua fala, porque eu não sou contra a MA-372, a que liga Mirador a São Domingos do Azeitão. Aliás, eu sou a favor que outras MAs como aquela sejam feitas no Maranhão, por que discriminar o resto do povo do Maranhão? Só porque lá há uma fazenda? E eu quero dar uma informação a V. Exa. Eu vou dar um bombom Pipper, eu vou comprar agora a fábrica do bombom Pipper. Quem fez o decreto criando esta MA-372? V. Exa. sabe? Eu vou lhe dizer. Foi o Governador Carlos Brandão, na primeira licença que o Governador Flavio Dino tirou do Maranhão, o Governador Carlos Brandão editou um decreto e transformou aquela estrada em uma MA-372 e, depois disso, passou a comprar áreas naquela região. Comprava áreas, inclusive, a preço de banana, a preço de banana. Mas isso é assunto para a gente depois tratar desse tema. O meu tempo acabou. Eu não vou abusar da gentileza da Presidente. Muito obrigado. Por isso eu encaminho aqui a votação contra esse abuso de criar mais de 55 cargos no Governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE



– Com a palavra o Deputado Carlos Lula e solicito que se atenha ao tema da Medida Provisória, ao assunto da Medida, a qual vocês se propuseram a discutir.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, é importante que a gente possa fazer o debate, Senhora Presidente, considerando que muitas vezes a gente não consegue em plenário. A gente consegue até fazê-lo nas comissões, mas em plenário a gente não consegue estruturar esse diálogo. E é importante que o faça. Por isso foi importante ter ouvido o Deputado Antônio Pereira, ter ouvido o Deputado Ricardo Arruda, ter ouvido o Deputado Arnaldo Melo, sempre com a ponderação de decano da Casa. E é importante escutá-los sempre até para a gente poder ponderar e cada um tirar a conclusão que tiver dos fatos. O mundo é plural e as visões de mundo também o são. Mas, nesse ponto, Senhora Presidente, eu queria destacar que absurdo, absurdo, Deputado Leandro Bello, Deputado Francisco Nagib, o que o Governo do Estado vem fazendo. Porque, veja só, é correta a crítica do Deputado Fernando Braide acerca do que ancora a solidez fiscal do do Estado. E veja, ninguém está aqui dizendo que se é contra a solidez fiscal do Estado. É importante que o Maranhão esteja hoje na posição de destaque, ainda que seja apenas um dos parâmetros, dos tantos parâmetros a serem considerados, mas isso às custas do contribuinte e às custas também dos servidores públicos. E é essa razão pela qual a gente tem de ponderar por que não se deve aprovar mais essa criação de cargos, 55 cargos, cargos em comissão. Ai, quando se fala em aumento para servidor público, não tem recurso. Quando se fala em aumento para a Polícia Militar, se engana a Polícia Militar, dá um aumento irrisório. Quando se fala em concurso público, o governador pula longe. Mas sempre sobra dinheiro para criar cargos em comissão. E aí a gente se pergunta, cargos em comissão para quê? Porque a gente está criando mais estrutura, que depende de fato de chefia, porque a gente está aumentando a máquina pública e a gente está criando mais estrutura do Estado, que precisa desses cargos. Eu já votei diversas vezes aqui, Deputado Arnaldo Melo, e não me parece um absurdo que eventualmente aqui e ali o governo crie cargos em comissão. Mas o que há hoje é um abuso. A gente tem que dizer com todas as letras. Mais 55 cargos em comissão só para botar ex-prefeito, ex-vereador, apaniguado, é só para fazer abuso de poder. Abuso de poder eleitoral, abuso de poder político, porque a única agenda do Estado do Maranhão é o programa de aceleração da candidatura do sobrinho. Deputado Fernando Braide, o “paco” continua e ele continua não só nas ações, na entrega do cartão do Maranhão Livre da Fome, Deputado Antônio Pereira, é também em situações como essa, porque esses 55 cargos, eu vou fazer aqui, Deputado Rodrigo Lago, uma aposta. Eu não vou dar um, eu vou dar dois bombons *pippers*, se não forem apenas e tão somente aliados da política. Não são técnicos. A gente não está estruturando o Estado do Maranhão, a gente só está colocando mais gente para fazer política. Então, nesse caso, Senhora Presidente, não dá para concordar. Deputado Leandro Bello, Deputado Catulé, vejam, eu fico até triste, porque vejo que Caxias não está sendo contemplada, Deputado Catulé. Cadê os cargos para a AgemLeste? Mais 55 cargos para o sul do Estado, e coloca aqui, coloca dali. Daqui a pouco vem de novo, e Vossa Excelência sem está sendo contemplado lá no leste do Estado. Se cria uma estrutura, e não criam as pessoas para tocar essa estrutura. Então, Deputado Davi, Deputado Florêncio, eu peço a Vossas Excelências para votar contra a criação desses cargos. Não dá para se admitir que política seja feita dessa forma o tempo inteiro, apenas e tão somente criando estruturas que vão servir para abuso de poder político eleitoral, abuso de poder econômico na estrutura do Estado.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado, conceda-me um aparte?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Pois não, Deputado Arnaldo. Deputado Antônio Pereira, por favor.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (aparte) – O senhor me honra chamando-me de Deputado Arnaldo. Primeiro, pela experiência dele, a quantidade de mandatos e pelo jeitão que ele tem de americano. Lula, eu, desculpe, Deputado Lula. Carlos Lula, Vossa

Excelência conhece um projeto de Imperatriz que ajudou a construir, aquele hospital que vai ser inaugurado agora início de novembro. E aí eu quero os meus irmãos imperatrizenses, conterrâneos, meus amigos de Imperatriz. Nós vamos abrir um hospital, nós precisamos criar cargos, não sei quantos, um, dois, três, quatro, dez, vinte, trinta, não sei. E eu quero pedir a oposição que nos ajude nesta questão, porque iremos, sim, precisar, é um instrumento, um equipamento de grande importância para a assistência médica, assistência à saúde do povo daquela região, Hospital Regional, hospital de especialidade, tipo o Hospital Carlos Macieira, tem a mesma importância que o Carlos Macieira tem para a Grande Ilha. Então, já, já vamos precisar criar mais cargos, e eu gostaria que esta discussão não fosse feita nesses termos, fosse feita de um nível maior. Porque precisamos abrir esse hospital urgentemente, a sociedade ali de Imperatriz clama por isso. Muito obrigado pelo aparte.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Mas, Deputado Antônio, eu tenho certeza que toda a Casa vai aprovar a criação destes cargos, porque então a estrutura do hospital, a gente vai precisar de três cargos de comissão, lá no hospital, que são os três diretores, o restante é da estrutura dos órgãos que vão tocar o hospital. Eu lhe digo, muito provavelmente, a gente está falando aí de mil empregos diretos que já eram para ter sido gerados. E o governo ficou enrolando três anos para terminar a obra, que, lá em 2022, já tinha 70% dela feita, mais antes tarde do que nunca, que a gente possa entregar o hospital em Imperatriz e que a gente possa, de fato, criar esses cargos na estrutura do Estado do Maranhão, mas, neste caso específico, estes 55 cargos que estão sendo criados é apenas politicagem e não dá para aceitar isso. É esta a razão pela qual, Presidente, eu encaminho aqui pedindo a rejeição do projeto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encerrada a discussão. Vamos encaminhar a votação. Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (sem revisão do orador) - Presidente, me atendo ao Regimento e tratando especificamente sobre o projeto que estamos aqui discutindo, eu queria deixar assim bem registrado que o pedido que a oposição faz aqui para que a Casa vote contra a criação destes cargos, que fique registrado que a oposição é contra a criação da Casa da Mulher Maranhense nas 18 regionais do Estado do Maranhão. Por quê? É possível criar a Casa da Mulher Maranhense nas 18 regionais do Estado do Maranhão, sem você criar o cargo para que seja exercido aquela função nas casas que terão Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia da Mulher, Patrulha Maria da Penha. Como é que algum Deputado pode votar contra isso? Em um país onde se mata mulher diariamente. Em um país onde eu e vários outros colegas aqui batem constantemente com relação aos feminicídios, à violência contra as mulheres? Nós vamos votar contra a criação de cargo na Semu, porque a oposição acha que não se deve criar cargos para as 18 regionais da Secretaria da Mulher, da Casa da Mulher Maranhense. Expliquem-me isso. Me expliquem o que nós vamos dizer para os municípios de São Luís, Pedreiras e Caxias, Deputado Catulé, que votaram no Orçamento Participativo para a criação do Centro das Juventudes? “Não, nós não vamos criar o cargo, porque não é para colocar o Centro de Juventude em Caxias, que o povo escolheu pelo Orçamento Participativo”. Me expliquem. Não tem como explicar. Eles só podem estar querendo que as pessoas trabalhem como voluntárias para o Estado. Então, que fique registrado aqui hoje que votar contra a criação específica desses cargos é votar contra a Casa das Mulheres Maranhenses; é votar contra o Centro de Juventude, ouvido no Orçamento Participativo; é votar contra que a Agemsul, estendendo a sua atuação para a regional de Açailândia, possa fazer a fiscalização e acompanhamento das obras que o Governo do Estado tem feito. Para que esta Casa não seja injusta com todas as mulheres que já foram vítimas de violência, aprovemos essa medida provisória. Agora, o Deputado ou a Deputada que achar que não é importante se criar a Casa da Mulher Maranhense nas 18 regionais do Estado do Maranhão, vota contra. É simples assim. O nosso encaminhamento é que seja aprovada essa medida provisória, Presidente.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Deputado Neto, é só porque ali está discussão, quero saber se pode ter aparte ou



não.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Não, sem aparte. Nós estamos agora encaminhando a votação

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Não, foi só porque ali estava discussão, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encaminhando a votação. Só um minuto, Senhores. Com a palavra, o Deputado Rodrigo, pelo Bloco Parlamento Forte.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Encaminho aqui da bancada com a sua autorização, Senhora Presidente. Apenas para corrigir o Deputado Neto. O Deputado Neto é um grande orador, advogado, experiente, de inteligência rara, mas o Deputado Neto quer inverter a ordem das coisas. Há uma emenda proposta pelo Deputado Júlio Mendonça, que apresenta a criação de todas essas estruturas que estão sendo propostas pelo Governo do Estado, sem criação de novos cargos. Como eu disse da tribuna, Deputado Neto, semana sim, semana também, nós votamos aqui na Assembleia a criação de novos cargos. A máquina pública está se expandindo cada vez mais, e é porque a família do governador é muito grande e tem que caber dentro da estrutura administrativa. É para caberem os irmãos do Deputado Antônio Pereira, que disse, ainda há pouco aqui, que vai contemplar os seus irmãos. Só pode ser isso. Para contemplar o povo do Maranhão, o governo não dá conta, a máquina pública não funciona: a saúde pública está abandonada, as escolas estão abandonadas, Deputado Leandro Bello. Eu publiquei outro dia uma escola, em Mata Roma, escola do Estado, o telhado caiu. Em Igarapé do Meio, a Deputada Solange fez um vídeo alguns meses atrás, ao lado da Secretária de Educação, prometendo fazer a recuperação daquela escola. Nunca recuperou, Deputado Leandro. E, para piorar, não tem professor. A infraestrutura só funciona onde tem fazenda do Governador. Então, essa é a realidade. A segurança pública, infelizmente, também está abandonada. Todas as áreas, Deputado Neto Evangelista, todas. É para criar a Casa da Mulher Maranhense? Crie, remaneje os cargos, pegue os cargos que estão sobrando na estrutura administrativa do Governo e remaneje, mas não criar mais e mais cargos, onerando ainda mais a máquina administrativa. E não duvide de o Governador mandar projeto de lei para essa Casa aumentando mais uma vez o ICMS para ele continuar líder nesse quesito, que é a cobrança de tributo. O que eu encaminho aqui é favoravelmente à Emenda do Deputado Júlio Mendonça, Emenda Meritória, que propõe que as estruturas sejam criadas sem criação de novos cargos na estrutura administrativa do Estado, com a simples redistribuição dos cargos já existentes, Senhora Presidente. Agradeço.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Foi apresentada a solicitação de Destaque pelo Líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, a Emenda de autoria do Deputado Júlio Mendonça, recepcionada nos termos do Art. 204, §6º, I do Regimento Interno. Votaremos a Emenda e, em seguida, a Medida Provisória 501/2025. Com a palavra, o Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Senhora Presidente, para eu fazer a solicitação da votação nominal por favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Submeto ao Plenário o pedido de votação nominal do Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Senhora Presidente, solicito a votação nominal, por favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Submeto ao Plenário o pedido de votação nominal do Deputado Adelmo. Aprovado. A votação, então, se dará pelo processo nominal. Solicito que liberem o painel e os Deputados confirmem a presença e, em seguida, o voto. Informo que o voto SIM aprova a emenda; e o voto NÃO rejeita a emenda.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, enquanto está em processo de votação, eu gostaria de fazer um registro da presença aqui na galeria da Casa dos vereadores de Barão de Grajaú Adelson Beda, Arilson, Thiago e também do nosso amigo Valderir, da nossa querida cidade de Barão de Grajaú.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É uma honra tê-los conosco, senhores. Sejam muito bem-vindos.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, o Deputado Rodrigo citou um vídeo que eu fiz com a Secretária de Educação Jandira. Realmente, foi feito, eu venho acompanhando a escola do Estado na cidade de Igarapé do Meio, cidade em que eu fui primeira-dama, e só para constatar...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada. Deputada, desculpe. A Deputada podia usar o tempo do Partido?

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA - Pode ser.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - É melhor. A gente está em votação, está bom? Para não desconcentrar aqui os colegas que estão votando, para concluir a votação, me perdoe, Deputada. Vou encerrar já, já a votação. O Deputado Wellington não tinha conseguido votar, está conseguindo agora. Encerrada a votação. 6 votos Sim, 25 votos Não, nenhuma abstenção, rejeitada a emenda. Em votação a Medida Provisória nº 501/2025. Senhores Deputados e Deputadas que aprovam, permaneçam como estão. Os que não aprovam, se manifeste. Aprovado com os votos contrários de Carlos Lula, Francisco Nagib, Leandro Bello, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e Fernando Braide Deputado Júlio se manifestou, solicito que seja registrado em ata manifestação do Deputado Júlio, contrária. Aprovado, vai ao segundo turno. Não, concluído a votação, vai à sanção. Vamos ao item 5. Projeto de lei 412/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.0152 de 13 de março de 2025, que institui o programa Maranhão Livre da Fome, com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda, nos termos do artigo 14, inciso 3, alínea B, mantenho a decisão da Presidência da Comissão de Orçamento negando o recurso do Deputado Rodrigo Lago. Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Presidente, eu, além de estar inscrito para a discussão, também tenho um pedido de destaque da minha Emenda apresentada à Comissão de Orçamento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ele apresentou pedido de destaque na Mesa. Só um minuto, Deputado. Checando aqui se foi apresentado seu pedido, aqui na Mesa. Para discutir Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão. Trata-se aqui de um Projeto de Lei do Poder Executivo, que faz uma alteração no Programa Maranhão Livre da Fome. Rememorando a Casa, aprovamos no mês de março e foi sancionada a Lei criando o Programa Maranhão Livre da Fome. Programa que deveria entrar em vigor, imediatamente, ainda no mês de março. Mas o que o Governo vem fazendo? A Deputada Helena destacou bem o trabalho que foi a elaboração deste programa. O Governo está ancorando este benefício que era para saciar a fome do povo do Maranhão na agenda do pré-candidato a governador à sucessão do Governador Carlos Brandão. E agora até o nome do governador já foi alterado, antigamente, era chamado de Carlos Brandão, agora, ele é chamado de Carlos Orleans Brandão, batizado que foi aqui pelo Deputado Antônio Pereira, da tribuna da Casa, e agora o cerimonial do governo adotou. Então ele vai, faz as suas agendas no município e entrega os cartões ali para quem tem o direito, e as pessoas, só a partir desta agenda, passam a receber o benefício. O Deputado Florêncio disse, outro dia, da tribuna da Casa, que havia Deputados aqui na Casa, Deputado Neto Evangelista, que são contra o programa "Maranhão Livre da Fome". Eu desconheço, mas hoje será o dia para se revelar quem é contra o programa "Maranhão Livre da Fome", porque apresentei um projeto de lei, pedi urgência, mas, infelizmente, a base do governo não aprovou o regime de urgência do meu projeto de lei. Ao chegar este projeto à Casa do Poder Executivo, pedi para que o meu projeto fosse anexado. O que diz o meu projeto? Que todos os maranhenses sejam tratados de forma igual, assim como diz a nossa Constituição, no artigo 5º: todos são iguais perante a lei. Não há ninguém melhor que outro, não há por que a população de São Luís, que teve o benefício garantido desde o mês de maio, ser mais



bem tratado, Deputado Florêncio, que o povo de Bacabal, de Vossa Excelência. O governador só esteve em Bacabal dia 27 de agosto, e o povo de Bacabal só vai receber de agosto em diante. Isso é muito injusto, e é ilegal, e inconstitucional. Então, eu acho que, como o Deputado Florêncio disse, todos os colegas Deputados são favoráveis ao programa “Maranhão Livre da Fome”. Eu tenho convicção de que todos aprovarão esta emenda que propus hoje, para que todos os maranhenses sejam tratados de forma igualitária, que a população de São Luís tenha recebido seu benefício, em maio, junto com a população da Grande Ilha de São José de Ribamar, de Paço do Lumiar e da Raposa, mas que isso ocorra no Maranhão todo. A cidade de Barreirinhas, muito querida pela nossa Presidente Deputada Iracema, os beneficiários só receberam agora, nesse final de semana. E por que eles só vão receber a partir de setembro? Por que não vão receber esse benefício do mês de maio, do mês de junho, do mês de julho e do mês de agosto? Por que a população de Barreirinhas é maltratada pelo governador? Por que a população de Bacabal, Deputado Florêncio, não tem esse direito? V. Exa. tem convicção de que, se haverá alguém aqui nesse plenário que votará a favor da minha emenda, será o Deputado Florêncio Neto, que disse outro dia que há Deputados aqui que são contra o programa “Maranhão Livre da Fome”, hoje vamos ter que revelar a identidade desses Deputados. Quem votar NÃO à emenda apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago negará o direito ao benefício para a população do Maranhão. São 97 mil maranhenses que têm direito, famílias que têm direito. Como diz o governador, meio milhão de habitantes do Maranhão vai ser beneficiado pelo programa, e que todos recebam a partir da mesma data. A Secretaria da Fazenda, muito eficiente que é, está cobrando tributo desde março, porque, quando chegou a esta Casa o projeto de lei transformando nosso ICMS no maior ICMS do Brasil – líder isolado que é o Governador Carlos Brandão, nesse quesito ele não é vice-líder, ele é líder isolado, maior tributo do Brasil –, o governador justificou: “Eu estou aumentando o tributo que é para garantir o programa ‘Maranhão Livre da Fome’”. Ah, o dinheiro já está entrando no caixa desde março, mas o governador está negando maliciosamente esse direito, esse benefício para quem tem direito, para quem faz jus a esse benefício. Está previsto em lei aprovada por esta Casa. E o que eu estou propondo aqui? Que a gente faça a emenda na lei e garanta. Pode até demorar a entregar o cartão. Se demorar a entregar o cartão, a pessoa vai receber o benefício retroativo, porque ficar dependendo, Deputado Florêncio, de matar a sua fome, a depender da agenda do pré-candidato a Governador, sobrinho do Governador Carlos Brandão, é muita maldade. É muita maldade. A população agora vai começar a chamar: Orleans, venha para a minha cidade, porque o povo aqui está com fome. É com a chegada dele, do “Messias”, que se vai resolver o problema da fome do Maranhão. Então, eu faço um apelo a essa Casa, que votemos a favor da minha emenda. É uma emenda que talvez até nem fosse necessária, se o Governo tivesse sensibilidade, porque a autorização legislativa já há, mas a emenda é para dizer, óbvio, que todos os maranhenses, Deputado Wellington do Curso - eu conto com o seu voto - todos os maranhenses devem ser tratados igualmente. A população de Caxias, Deputada Cláudia, tem que receber o mesmo benefício que a população de São Luís, a partir da mesma data. Não há por que deixar a população com fome numa cidade só porque o pré-candidato a Governador não pôde ir lá ainda. Depender para matar a fome. A fome é urgente, como disse aqui, já várias vezes, o Deputado Florêncio. A fome do Maranhão é urgente. E por isso mesmo esse benefício tem que ser pago para todos a partir da mesma data, sem discriminação. Essa é a proposta que faço a Casa. Que acolham esta minha emenda, para que garanta a todos os maranhenses o mesmo tratamento e seja saciada a fome do nosso povo, da nossa gente. Obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Para encaminhar a votação pelo bloco, o Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente, mais uma vez, nossos colegas parlamentares, galeria, imprensa. Deputado Rodrigo, demorou, mas chegou o dia do seu projeto – pelo que eu já lhe dei os parabéns aqui mais de uma vez - ser votado. Porque hoje, eu digo aqui, é o dia da

verdade. A gente já acompanhou o próprio Governador dizendo que a oposição é contra o Maranhão Livre da Fome. Já vimos outros Deputados aqui da Casa dizer que a oposição é contra o Maranhão Livre da Fome. E hoje é o dia em que nós vamos saber de verdade quem é contra o Maranhão Livre da Fome. Hoje nós vamos saber quem é contra os beneficiários receberem o seu dinheiro retroativo, porque eles têm direito. Desculpa o Governo não tem para não pagar. Não tem como dizer que não tem dinheiro. O próprio Governador fez questão de divulgar que o Maranhão é o segundo em saúde financeira. O próprio Deputado aqui da base ainda agora falou que o Governo tem dinheiro, sim. Quando foi votado, no final do ano passado, para aumentar o ICMS do nosso Estado, para deixar o maior do país, era porque precisava desse recurso para distribuir para as pessoas que mais precisavam do nosso Estado. O aumento do imposto começou a valer desde fevereiro, e ele mal começou a pagar o dinheiro do Maranhão Livre da Fome para alguns pouquíssimos contribuintes. Acho que no começo do mês de maio. E ele vai sempre jogando um pouquinho depois para incluir mais pessoas. O que ele vai fazendo só de forma politqueira, porque ele precisa chegar ao município, precisa fazer o evento. Muita festa, propaganda, boi no rolete, e muita dificuldade para dar o dinheiro para quem precisa, porque tudo que o governador pensa é só na propaganda, de como ele vai ter o ganho político daquilo. Ele nunca esteve de fato preocupado com a fome que a pessoa está passando, com a fome que nossos queridos amigos maranhenses estão passando. A preocupação dele nunca foi essa, a preocupação dele, Deputado Rodrigo, é sempre pensando no voto, no uso eleitoral, no projeto de poder, que ele faz tanta questão de dizer aí, Maranhão 2050, que é o que ele tem. Sai ele, bota o sobrinho, depois bota o primo, volta para o tio, e assim ele vai criando um reinado aqui no Maranhão, assim ele pensa em criar, mas não com o meu apoio. Desde o começo, sempre me manifestei, nesses abusos dele, contra, nunca fui a favor de nenhum projeto de criação de cargo dele. Fui contra todos os aumentos de impostos dele, empréstimo dele também não fui a favor, porque, do Governo Brandão, a gente, se procurar um pouquinho, a gente sempre encontra um desvio de finalidade, às vezes está mais fácil de achar, às vezes tem que procurar um pouco mais. Por isso, hoje fica aqui meu pedido de alerta para que a população maranhense acompanhe, e o próprio governador, que diz que a oposição é contra o Maranhão Livre da Fome, que ele acompanhe a votação da Casa, para saber quem vai ser contra o Maranhão Livre da Fome ou não. Então, fica aqui o meu apelo, nós vamos votar a favor da emenda, do destaque do Deputado Rodrigo Lago, para que todos os maranhenses que fazem parte do Maranhão Livre da Fome sejam tratados de forma igual, para que todos recebam na mesma data, mesmo que sejam inscritos só depois, recebam de forma retroativa. Falta de dinheiro não é, porque a própria base do governo diz que agora tem dinheiro em caixa no Maranhão, e agora vamos ver realmente se eles estão preocupados com a fome ou não.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Senhora Presidente, pela Ordem. Eu queria solicitar que a votação ocorra sob a forma nominal.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, foi apresentada a solicitação de destaque pelo líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, ao Projeto de Lei n.º 410/2025, de autoria do Poder Executivo, foi recepcionada nos termos do artigo 204, parágrafo 6. A gente vai votar a emenda. Deputado Neto, quer encaminhar? Encaminha o voto NÃO. Eu quero submeter ao Plenário a questão da votação nominal. Quem concorda permaneça como está, quem não concorda se manifesta. Aprovado. Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Só para esclarecer, a emenda é exatamente para garantir o pagamento retroativo, desde o primeiro benefício pago para todos os 97 mil beneficiários do programa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – V. Exa. encaminha o voto SIM. O Deputado Neto encaminha o voto NÃO. Deputado Ricardo?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Encaminho o voto NÃO.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Aluizio Santos?

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - Encaminho o voto NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Encaminho o voto NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos liberar o painel para que registre a presença e os Deputados passem à votação da Emenda, libere o painel, senhores.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Senhora Presidente, continua fechado aqui o painel. Senhora Presidente, o painel continua fechado deve estar com algum problema.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu sei, Deputado, estou pedindo as providências. Por isso, não avisei os meus colegas para iniciar a presença. Estou aguardando aqui a Mesa. Pronto, Deputado Carlos Lula e demais Deputados, o painel está liberado para registrar a presença e, conseqüente, o voto. Problema persistindo, Deputados. Peço um pouco da paciência de V. Exas. para que a gente novamente registre os votos. Encerrada a votação: 4 votos SIM, 24 votos NÃO e nenhuma abstenção. A emenda foi rejeitada. Em votação, Projeto de Lei nº 410/2025. Os Senhores Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 416/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.271, de 16 de maio de 2024, que reestrutura o Programa Maranhão Solidário, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda, com parecer favorável das Comissões. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 142/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê), com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Doutor Yglésio, de Defesa do Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Janaina. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à Redação Final. Projeto de Lei nº 665...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, Questão de Ordem, Deputado Wellington do Curso. Presidente, só agradecer a Senhora presidindo essa sessão, aos demais Deputados pela votação do projeto. Projeto de suma importância. Nós temos uma atenção particular às mulheres do Estado do Maranhão. Eu fui criado por uma mãe solteira, uma mãe batalhadora, uma mãe determinada, uma mãe que me ensinou valores e eu encontro, nas nossas andanças pelo Maranhão com o nosso Projeto Ouvindo o Maranhão, uma luta das mulheres para serem inseridas no mercado de trabalho. Esse projeto foi criado, idealizado e levado ao nosso gabinete por mulheres, por mães solteiras, mulheres empreendedoras, e garante a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, principalmente pós-pandemia, em que muitas famílias foram destruídas, que perderam o seu apoio financeiro, perderam seus maridos, perderam suas esposas. Então, o apoio a esse projeto de todos vocês é muito importante. Muito obrigado a todas Deputadas e Deputados por aprovarem o Projeto de Lei nº 142, que garante a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos. Obrigado, Presidente Iracema.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê) com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, acatando Emenda, o Relator Deputado Fernando Braide, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relator Deputado Carlos Lula. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E vai à Redação Final. Projeto de Lei nº 319/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acatando a emenda, Relator Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e

as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai ao 2º turno. Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Presidente. Só para registrar minha abstenção, eu também acho que o Deputado Fernando Braide já fez o registro, na Mesa, da sua abstenção também.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA -Eu gostaria também de me abster, Senhora Presidenta.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Fernando, fez o registro aqui na Mesa? Ele pediu para constar em Ata. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Abstenção do voto do Deputado Rodrigo e do Deputado Carlos Lula. E conste-se em Ata a manifestação do Deputado Fernando Braide. Requerimentos da deliberação do Plenário. Requerimento nº 363/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 364/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê). Em discussão. Em votação. Deputado Catulé, gostaria de me dar a honra de assinar com Vossa Excelência? Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Também, com autorização do Deputado Catulé, eu também queria subscrever a sua homenagem à Procuradora Regina.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Aprovado o requerimento. Requerimento nº 366/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 367/2025, de autoria da Deputada Dra. Helena Duailibe (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 368/2025, de autoria da Deputada Janaina (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 369/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que sejam submetidos a Regime de Tramitação de Urgência para discussão e votação em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, os Projetos de Lei Ordinária nº 445, 446/2025, de autoria do Poder Executivo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 370/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, solicitando a realização de Sessão Solene entre os dias 25 de setembro a 25 de outubro em homenagem aos 60 anos da Regulamentação da Profissão de Administração no Brasil. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 371/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, solicitando que seja submetido a Regime de Tramitação de Urgência, para discussão e votação, em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, o Projeto de Resolução Legislativa nº 96/2025 (Lê). Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 372/2025, de autoria do Deputado Antônio Pereira. (lê) Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

A SENHORA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sim, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE - Eu queria que fosse solicitado um Minuto de Silêncio de Pesar pela morte do Doutor Arteiro.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos fazer um Minuto de Silêncio, observada a solicitação da Deputada Helena. Sem inscritos para o Grande Expediente. Pelo Bloco



Parlamentar Forte, nenhum inscrito. Pelo Bloco Liberal, Deputado Aluizio declina. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado declina. Pelo Expediente Final, nenhum inscrito.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente Iracema, pela Escala de Reserva, por gentileza, Deputado Wellington do Curso, Questão de Ordem. A Escala Reserva, a senhora esqueceu...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Mas pode ser no Expediente Final então. Para mim, tranquilo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Wellington, V. Exa. pode se aproximar aqui da Mesa, por favor. Senhoras e Senhores, conforme aprovamos nesta sessão, convoco uma sessão extraordinária, após encerrar esta sessão, para que a gente vote os Projetos de Lei n.º 445 e 446, o Decreto Legislativo n.º 002, a Resolução Legislativa n.º 96 e o Projeto de Resolução n.º 094/2025. Vou ler a inclusão na Ordem do Dia de amanhã e agradeço aos colegas por abrirem mão da fala. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quinta, 18 de setembro, das seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 582/2023, de autoria da Deputada Daniella; Projeto de Lei n.º 060/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Lei n.º 169/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Lei n.º 303/2025, de autoria do Deputado Ariston; Projeto de Lei n.º 358/2025, de autoria do Deputado Ariston; Projeto de Lei n.º 415/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 445/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 446/2025, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 233/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Lei n.º 349/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Resolução Legislativa n.º 78/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; Projeto de Resolução Legislativa n.º 24/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução Legislativas n.º 082, de autoria dos Deputados Davi Brandão e Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 083/2025, de autoria do Deputado Davi Brandão e Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 84, de autoria das Deputadas Ana do Gás e Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 94/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior; Projeto de Resolução Legislativa n.º 096, de autoria da Deputada Dr. Vivianne; Requerimento n.º 373, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento n.º 374, de autoria da Deputada Iracema Vale. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão Ordinária.

Ata da Octogésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Primeira Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia Coutinho

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Flôrencio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kêkê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Othelino Neto e Ricardo Rios. O Presidente em exercício, Deputado Glalbert Cutrim, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão,

determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: a Mensagem n.º 083/2025, de autoria do Poder Executivo; o Projeto de Lei n.º 460/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Requerimento n.º 373/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; o Requerimento n.º 374/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; a Indicação n.º 2.477/2025, de autoria da Deputada Daniella; as Indicações n.ºs 2.479 e 2.481/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; a Indicação n.º 2.482/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende e a Indicação n.º 2.483/2025, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Cláudia Coutinho, Carlos Lula, Fernando Braide, Doutora Helena Duailibe, Wellington do Curso, Ricardo Arruda e Júnior Cascaria. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale que declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025, de autoria do Poder Judiciário, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão) e dá outras providências, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Arnaldo Melo, foi aprovado e encaminhado à sanção. Em seguida, a sessão foi suspensa a fim de que a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle se reunisse para a emissão de parecer acerca do Projeto de Lei n.º 440/2025, de autoria do Poder Judiciário e dos Projetos de Lei n.ºs 410 e 416/2025, de autoria do Poder Executivo. Retomados os trabalhos, o Deputado Neto Evangelista comunicou que receberam pareceres favoráveis o Projeto de Lei n.º 416/2025, sob sua relatoria, e o Projeto de Lei n.º 440/2025, sob a relatoria do Deputado Ricardo Arruda. O Deputado Neto Evangelista comunicou ainda que, sob sua relatoria, o Projeto de Lei n.º 410/2025, recebeu parecer favorável, também recebeu Proposta de Emenda apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, que foi rejeitada no âmbito da Comissão. Ainda durante a reunião da comissão, o Deputado Rodrigo Lago levantou Questão de Ordem referente ao mesmo projeto, alegando a necessidade de sua anexação ao Projeto de Lei n.º 318/2025, de sua autoria, que foi apresentado anteriormente com matéria semelhante. A Questão de Ordem foi indeferida pela Comissão e, diante dessa decisão, o Deputado Rodrigo Lago interpôs recurso à Presidência da Mesa. Dando continuidade à Ordem do Dia, em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 440/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ricardo Arruda, de Administração Pública, Seguridade Social e Relações do Trabalho – relator Deputado Neto Evangelista, e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Arruda, foi aprovado e encaminhado à sanção. A Medida Provisória n.º 499/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa Tempo de Semear no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ricardo Arruda, recebeu pedido de destaque pelo Líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, ao Voto Vista, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, recebido nos termos do artigo 204, § 6º, inciso I, do Regimento Interno. O destaque foi submetido a votação nominal, por meio do painel eletrônico, conforme requerimento do Deputado Rodrigo Lago, sendo rejeitado com 3 votos SIM, 25 votos NÃO e duas abstenções, ficando também registrada nesta Ata a manifestação contrária do Deputado Júlio Mendonça, comunicada diretamente à Mesa. Em seguida, a Medida Provisória n.º 499/2025 foi votada em turno único, sendo aprovada e encaminhada à promulgação. A Medida Provisória n.º 501/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria a Secretaria Adjunta de Projetos Especiais na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista, foi discutida pelos Deputados Fernando



Braide, Rodrigo Lago e Carlos Lula e encaminhada pelos Deputados Neto Evangelista e Rodrigo Lago. Durante a apreciação, o Líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, apresentou pedido de destaque à Emenda do Deputado Júlio Mendonça, nos termos do artigo 204, § 6º, inciso I, do Regimento Interno. A Emenda foi submetida a votação nominal, por meio do painel eletrônico, conforme requerimento do Deputado Adelmo Soares, sendo rejeitada com 6 votos SIM e 25 votos NÃO. Em seguida, a Medida Provisória nº 501/2025 foi votada em turno único, sendo aprovada e encaminhada à promulgação, com votos contrários dos Deputados Carlos Lula, Francisco Nagib, Leandro Bello, Rodrigo Lago, Wellington do Curso e Fernando Braide, ficando registrada nesta Ata a manifestação contrária do Deputado Júlio Mendonça, comunicada diretamente à Mesa. Em seguida, a Presidente comunicou que, nos termos do art. 14, inciso III, alínea “d”, manteve a decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle que negou a Questão de Ordem, apresentada pelo Deputado Rodrigo Lago, acerca do Projeto de Lei nº 410/2025. Logo após, o Projeto de Lei nº 410/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Arruda, foi discutido pelo Deputado Rodrigo Lago e encaminhado pelo Deputado Fernando Braide. Durante a apreciação, o Líder do Bloco Parlamento Forte, Deputado Rodrigo Lago, apresentou pedido de destaque à Emenda de sua autoria, nos termos do artigo 204, § 6º, inciso I, do Regimento Interno. A Emenda foi submetida a votação nominal, por meio do painel eletrônico, conforme requerimento do Deputado Ricardo Arruda, sendo rejeitada com 4 votos SIM e 24 votos NÃO. Em seguida, o Projeto de Lei nº 410/2025, foi votado em primeiro turno, sendo aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 416/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.271, de 16 de maio de 2024, que reestrutura o Programa Maranhão Solidário, com pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Arruda, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, Projeto de Lei nº 142/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Deputado Doutor Yglésio e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias – relatora Deputada Janaina, foi aprovado e encaminhado à Redação Final. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Projeto de Lei nº 665/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso, que institui o programa “Não se omite”, criando uma Política Estadual de Prevenção, Divulgação, Combate e Conscientização sobre a Violência Contra Mulher e o Feminicídio, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Deputado Fernando Braide e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias – relator Deputado Carlos Lula, foi aprovado e encaminhado à Redação Final. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Projeto de Lei nº 319/2025, de autoria da Deputada Solange Almeida, que declara e reconhece o Festejo de São Pedro, no Município de Pindaré-Mirim/MA, como Patrimônio de Natureza Cultural e Imaterial no Estado do Maranhão, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Arnaldo Melo, foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em único turno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Imperatriz/MA, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto, foi aprovado e encaminhado à promulgação, com abstenção dos Deputados Rodrigo Lago e Carlos Lula, ficando registrado em Ata a abstenção do Deputado Fernando Braide, comunicada diretamente à Mesa. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 363/2025, de autoria do

Deputado Davi Brandão, solicitando envio de mensagem de aplauso, louvor e congratulações à Tenente Marly Alves e a toda equipe do 15º Batalhão da Polícia Militar do Maranhão, pela notável e corajosa atuação na “Operação Impacto”. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 364/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, solicitando que seja tramitado em regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025, que concede o Título de Cidadã Maranhense à Promotora de Justiça, Doutora Regina Lúcia de Almeida Rocha, e dá outras providências. O referido requerimento foi subscrito pelos Deputados Rodrigo Lago e Iracema Vale. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 366/2025, de autoria da Deputada Ana do Gás, solicitando a realização de Sessão Solene em alusão ao Setembro Amarelo, para homenagear o Movimento Recomeço, que desenvolve relevante trabalho de valorização da vida e prevenção ao suicídio entre jovens, adolescentes e comunidades escolares. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 367/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe, solicitando que seja encaminhada mensagem de condolências ao reverendíssimo Dom Sebastião Duarte, Bispo da Diocese de Caxias do Maranhão, pelo falecimento do seu pai o Senhor Idemir Altino Duarte, ocorrido em 07 de setembro de 2025. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 368/2025, de autoria da Deputada Janaina, solicitando que seja autorizada a realização de Sessão Solene em homenagem aos Conselheiros Tutelares, no dia 18 de novembro às 15h. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 369/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que sejam submetidos ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão os Projetos de Lei Ordinária nºs 445 e 446/2025, de autoria do Poder Executivo. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 370/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, solicitando a realização de Sessão Solene, entre os dias 25 (vinte e cinco) de setembro a 25 (vinte e cinco) de outubro de 2025, em Homenagem aos 60 anos da Regulamentação da Profissão da Administração no Brasil (Jubileu de Diamante da Administração). À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 371/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Ministro Carlo Augusto Pires Brandão, de sua autoria. À deliberação do Plenário, foi aprovado o Requerimento nº 372/2025, de autoria do Deputado Antônio Pereira, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de sua autoria. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Em seguida, a Presidente convocou os Deputados, nos termos do art. 94 do Regimento Interno da Casa, para uma Sessão Extraordinária, a ser realizada logo após a presente sessão, para a apreciação das seguintes matérias: os Projetos de Lei nº 445 e 446/2025, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei nº 582/2023, de autoria da Deputada Daniella; os Projetos de Lei nºs 169/2023 e 060/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; os Projetos de Lei nºs 303 e 358/2025, de autoria do Deputado Ariston; os Projetos de Lei nºs 415, 445 e 446/2025, de autoria do Poder Executivo; os Projetos de Lei nºs 233 e 349/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; o Projeto de Resolução Legislativa nº 078/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Projeto de Resolução Legislativa nº 024/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista; os Projetos de Resolução Legislativa nºs 082 e 083/2025, de autoria dos Deputados Davi Brandão e Iracema Vale; o Projeto de Resolução Legislativa nº 084/2025, de autoria das Deputadas Ana do Gás e Iracema Vale; o Requerimento nº



373/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista e o Requerimento nº 374/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 17 de setembro de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputada Cláudia Coutinho - Primeira Secretária, em exercício, Deputada Ana do Gás - Segunda Secretária, em exercício

Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício Senhor Deputado Antônio Pereira

Segundo Secretário, Senhor Deputado Ana do Gás

Às doze horas e quarenta e três minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Eric Costa, Fabiana Vilar, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Iracema Vale, Janaina, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Ariston, Davi Brandão, Edna Silva, Fernando Braide, Guilherme Paz, Júlio Mendonça, Osmar Filho, Othelino Neto e Ricardo Rios.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 12h40

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FABIANA VILAR

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE -

Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, iniciamos a Sessão Extraordinária. Peço aos Deputados que registrem suas presenças. Projeto de Lei nº 445/2025, de autoria do Poder Executivo. Em discussão. Só um minuto, senhores, eu vou ajeitar aqui o som. Projeto de Lei nº 445/2025 de autoria do Poder Executivo (lê). Dependendo de parecer das comissões técnicas; Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o acordo de conciliação entre o Estado do Maranhão e a Emap, também dependendo de parecer das comissões técnicas; Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que autoriza a Mesa Diretora da Assembleia a constituir uma comissão especial para cumprimento da Resolução Legislativa nº 1.417 /2025, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Resolução Legislativa nº 96/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, depende de parecer da comissão, e o Projeto de Resolução Legislativa nº 69/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior (lê). Também depende de parecer das comissões. Suspendo a Sessão para que as comissões emitam os pareceres desses projetos. Reaberta a Sessão. Com a palavra o Deputado Florêncio Neto.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Presidente, reunimos de maneira extraordinária, de maneira conjunta, as comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, para emitirmos alguns pareceres. o primeiro Parecer foi acerca do Projeto de Lei nº 445/2025, com aprovação, por unanimidade, conjuntamente, entre essas duas Comissões. O segundo

Projeto de Lei foi o 446/2025, também, de autoria do Poder Executivo, que também foi aprovado, por unanimidade, nas duas comissões. No que se refere à Comissão de Constituição e Justiça, nós também examinamos dois Projetos de Resolução Legislativa. O primeiro, de autoria da Deputada Dra. Vivianne, que concede a Medalha de Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Ministro Carlos Augusto Pires Brandão, que foi aprovada, por unanimidade. Aprovado também, por unanimidade, o Projeto de Resolução Legislativa nº 94/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que concede Título de Cidadão Maranhense à procuradora de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha. Foram estes os projetos, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Reabrimos a Sessão. Vamos votar o Projeto de Lei nº 445 /2025. Com a palavra, o Deputado... Vamos para votação direto. De autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.625.837 para o fim que especifica. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 446/2025, de autoria do Poder Executivo (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de lei aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa nº 96/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa de nº 94/2025, de autoria do Deputado Catulé Junior (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Deputado Catulé, peço para subscrever. O senhor já autorizou?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, eu também peço para o Deputado Catulé para subscrever. Nós subscrevemos, ainda há pouco, o requerimento, agora falta o projeto de resolução.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, agradeço, Deputado. Nada mais a havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672/2025

Aprova o pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Imperatriz/MA.

Art. 1º Fica reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o estado de calamidade pública, declarado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Imperatriz/MA, em todo território daquele município, para fins de prevenção ao risco iminente de colapso da galeria de drenagem pluvial localizada na Avenida Newton Bello (COBRADE: 2.4.1.0.0), cruzamento com a Rua Padre Cícero, Bairro Santa Inês, nos termos do Decreto Municipal nº 067 – Imperatriz/MA, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigido. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 17 de setembro de 2025. **Deputada IRACEMA VALE** - Presidente, **Deputado DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **Deputado GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário



A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.423/2025

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo
Manuel Beckman ao Exceletismo
Senhor Carlos Augusto Pires Brandão,
Ministro do Superior Tribunal de Justiça.*

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Exceletismo Senhor Carlos Augusto Pires Brandão, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025**, de autoria da Senhora Deputada Dra. Vivianne.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 17 de setembro de 2025. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário Segundo-Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025**, aprovado nos seus turnos regimentais, RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.424/2025

*Concede o Título de Cidadã Maranhense
à Excelentíssima Senhora Promotora de
Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha.*

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Excelentíssima Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, Promotora de Justiça, natural da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução Legislativa pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do **Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 17 de setembro de 2025. **DEPUTADA IRACEMA VALE** – Presidente, **DEPUTADO DAVI BRANDÃO** - Primeiro-Secretário, **DEPUTADO GLALBERT CUTRIM** - Segundo-Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 012/2025/COFFC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Ordinária nº 416/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 12.271, de 16 de maio de 2024, que reestrutura o Programa Maranhão Solidário”**.

A Mensagem Governamental nº 71/2025, enviada a esta casa legislativa, esclarece que “as alterações propostas buscam conferir equanimidade nas responsabilidades e competências da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades (SEC) e da Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social (SRS)”. Afirma, ainda, que a propositura “visa promover o desenvolvimento social e econômico, assegurando a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade.”

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado **na forma do texto original** (Parecer nº 621/2025/CCJC), sendo submetido para análise exclusiva de mérito na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle.

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar a Proposição do Poder Executivo, de modo a verificar se atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Nos termos do art. 30, inciso II do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, opinar sobre matéria, no que diz respeito a:

a) sistema financeiro estadual e entidades a eles vinculadas, operações financeiras e de crédito; b) dívida pública; **c) proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas**; d) sistema tributário estadual e repartição das receitas tributárias, legislação referente a cada tributo; e) tributação, arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal; f) prestação de contas; g) fixação da remuneração dos Deputados Estaduais, do Governador e do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos membros da Magistratura e do Ministério Público;

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discrecionabilidade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo (...)

(Cf. Direito Administrativo, 14ª ed, Saraiva, 2009, p.97).

A proposição em tela se reveste de inegável **interesse público**, uma vez que busca aperfeiçoar a gestão de um programa de alta relevância social, o Programa Maranhão Solidário, que visa assegurar a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade.

As alterações propostas buscam conferir equanimidade nas responsabilidades e competências da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades (SEC) e da Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social (SRS).

No que tange ao **impacto financeiro**, aspecto central da análise desta Comissão, observa-se que a alteração promovida no inciso



I do artigo 30 da Lei nº 12.271/2024 estabelece que as dotações orçamentárias para o programa serão provenientes da SEC e da SRS, em percentuais idênticos para cada Secretaria.

A redação do art. 30, I, da Lei nº 12.271/2024, alterada pela Lei nº 12.601, de 8 de julho de 2025, consta atualmente da seguinte formam antes da alteração promovida pelo projeto em exame:

Art. 30 - Para a execução das ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades e da Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social;

Com a alteração proposta pelo presente PLO nº 416/2025, a redação do Art. 30, I, passará a constar da seguinte forma:

Art. 30 [...]

I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades (SEC) e da Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social (SRS), percentualmente idênticas para cada Secretaria;

Trata-se, portanto, de uma reorganização na alocação e gestão de recursos já previstos ou a serem previstos nos orçamentos anuais, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 416/2025 não acarreta, por si só, de forma direta e imediata, a criação de novas despesas para o erário estadual.

Ademais, a previsão de que permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) as atribuições para a operacionalização, gestão e controle dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS destinados às entidades cadastradas no Programa Nota Solidária, **já se fazia constar na redação do então §2º do art. 31 (também conforme a redação promovida pela Lei nº 12.601, de 8 de julho de 2025).**

Com a nova redação, o antigo §2º passará a ser o §3º do mesmo artigo, passando a haver uma divisão equitativa entre as entidades sem fins lucrativos credenciadas e as respectivas secretarias responsáveis. Veja-se:

Art. 31. [...]

§2º As entidades sem fins lucrativos credenciadas no âmbito do Programa Nota Solidária serão numericamente divididas em partes iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) das entidades sob responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para Comunidades e 50% (cinquenta por cento) sob responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social. (AC)

§3º A operacionalização, gestão e controle dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS destinados às entidades cadastradas no Programa Nota Solidária, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nos termos da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, e seus atos normativos complementares, garantindo a integração das ações do Programa Maranhão Solidário e da Nota Solidária. (AC)”

Considerando a natureza das alterações, observa-se que tais previsões não acarretam, por si só, de forma direta e imediata, a criação de novas despesas para o erário estadual.

Sob a ótica da **necessidade**, a proposição atende a uma necessidade objetiva de aprimoramento da governança do **Programa Maranhão Solidário**, política pública que alia estímulo fiscal à cidadania tributária e ao fortalecimento de entidades sociais. Até então, havia concentração das atribuições em uma única secretaria, o que gerava sobrecarga e desigualdade institucional. A redistribuição equânime de competências entre a **Secretaria Extraordinária de Políticas para as Comunidades (SEC)** e a **Secretaria Extraordinária de Representação Social (SRS)** responde a essa demanda, corrigindo desequilíbrios administrativos e fortalecendo a rede de execução.

Noutro giro, a proposta é conveniente porque permite uma gestão mais transparente e equilibrada dos recursos destinados ao programa, reduzindo riscos de concentração e garantindo maior **controle social**

sobre a execução. Além disso, ao envolver a **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)** e a **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)** como órgãos supervisores, o projeto agrega maior segurança técnica e financeira à operacionalização dos créditos de ICMS, reforçando a confiabilidade do programa.

A medida é oportuna no atual contexto de necessidade de ampliar a efetividade das políticas sociais e de cidadania fiscal. O Maranhão Solidário é uma iniciativa recente (Lei nº 12.271/2024), e sua rápida adequação demonstra **capacidade de resposta do Executivo** às demandas de eficiência e articulação institucional. Além disso, a alteração fortalece a **Nota Solidária** como instrumento de incentivo ao consumidor para exigir nota fiscal, aumentando a arrecadação e combatendo a evasão tributária.

A relevância da proposição é inequívoca. O fortalecimento do Maranhão Solidário significa ampliar o apoio a entidades sem fins lucrativos que atuam em áreas sensíveis, como assistência social, educação e saúde, contribuindo para a **redução das vulnerabilidades socioeconômicas**, em consonância com os objetivos da assistência social previstos no art. 203 da Constituição Federal. Do ponto de vista fiscal, o projeto reforça a articulação entre política tributária e inclusão social, garantindo maior legitimidade ao sistema de arrecadação estadual.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 416/2025 atende plenamente aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, fortalecendo a execução do **Programa Maranhão Solidário**, garantindo maior equidade administrativa e ampliando seus impactos sociais e fiscais.

Assim, opina-se **favoravelmente pela aprovação da matéria**, na forma do texto original já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 416/2025, na forma do texto original** já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do **mérito**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 416/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Adelmo Soares
Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Daniella
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Vota contra:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 013/2025/COFFC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria do Poder Judiciário, que “dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.”**

A Mensagem que acompanha a



propositura, enviada a esta casa legislativa, esclarece que a *“presente proposta legislativa tem por finalidade a criação de oitenta cargos em comissão de Assessor de Administração, de simbologia CDAI-3, vinculados às unidades jurisdicionais de 1º grau”*.

Primeiramente, a iniciativa está alinhada a uma diretriz nacional de aprimoramento do Judiciário. A criação dos cargos de assessoramento encontra respaldo na Decisão nº 0002210-92.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda o fortalecimento do primeiro grau de jurisdição, em consonância com a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau. Isso demonstra que a proposta não é um ato isolado, mas parte de um esforço estruturado para melhorar a eficiência da Justiça.

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado **na forma do texto original** (Parecer nº 644/2025/CCJC), sendo submetido para análise exclusiva de mérito na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle.

Cumpra, nesse momento, analisar a presente proposição, de modo a verificar se atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Nos termos do art. 30, inciso II do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, opinar sobre matéria, no que diz respeito a:

a) sistema financeiro estadual e entidades a eles vinculadas, operações financeiras e de crédito; b) dívida pública; **c) proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas**; d) sistema tributário estadual e repartição das receitas tributárias, legislação referente a cada tributo; e) tributação, arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, contribuições sociais e administração fiscal; f) prestação de contas; g) fixação da remuneração dos Deputados Estaduais, do Governador e do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos membros da Magistratura e do Ministério Público;

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discrecionalidade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo (...)

(Cf. Direito Administrativo, 14ª ed, Saraiva, 2009, p.97).

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que é o foco principal desta Comissão, a proposição atende aos requisitos legais. A mensagem do Tribunal de Justiça é clara ao afirmar que a criação dos cargos respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tanto para o exercício de 2025 quanto para os subsequentes. Essa conformidade é atestada pelo Despacho-CO nº 200322025, anexado ao processo original.

Adicionalmente, o próprio texto do projeto de lei reforça essa segurança jurídica e fiscal. O art. 3º determina que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário. O Art. 4º reitera que a implementação da medida observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob a ótica da **necessidade**, a proposição atende a uma necessidade objetiva de **fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Judiciário estadual**, especialmente no primeiro grau de jurisdição, instância responsável pelo maior volume de demandas. A criação de oitenta cargos em comissão de Assessor de Administração (CDAI-3)

tem por finalidade suprir lacunas identificadas no apoio administrativo, **garantindo maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional**.

Noutro giro, a medida mostra-se **conveniente** porque possibilita uma melhor distribuição das atribuições dentro das unidades judiciais. Os novos cargos de assessoramento permitirão que servidores de carreira se concentrem em funções técnicas e especializadas, enquanto as atividades de apoio administrativo serão absorvidas pelos novos assessores. **Essa divisão de funções contribui para otimizar o uso dos recursos humanos já existentes e melhora a gestão da força de trabalho no Judiciário**.

O momento da proposição é **oportuno**. O Tribunal de Justiça do Maranhão vem se alinhando às recomendações do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que, por meio da **Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição**, recomenda a criação de estruturas de assessoramento como estratégia para equilibrar as condições de trabalho entre o primeiro e o segundo grau. A aprovação do projeto neste contexto demonstra capacidade de resposta institucional a diretrizes nacionais e às crescentes demandas sociais por uma justiça mais ágil.

A **relevância** é manifesta: o fortalecimento administrativo do primeiro grau repercute diretamente na qualidade do serviço jurisdicional, traduzindo-se em maior acesso à justiça, cumprimento do princípio da **eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88)** e concretização do **direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (art. 5º, XXXV, CF/88)**. Além disso, a Mensagem que acompanha a proposição assegura que os custos decorrentes da criação dos cargos se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, o que garante a sustentabilidade fiscal da medida.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta seguiu o devido trâmite interno no Tribunal de Justiça, tendo sido aprovada pelo Órgão Especial da Corte, o que confere legitimidade e respaldo institucional à matéria.

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 440/2025 é **necessário, conveniente, oportuno e relevante**, uma vez que reforça a estrutura administrativa do Judiciário, atende às recomendações do CNJ, respeita os limites fiscais e contribui para a melhoria da prestação jurisdicional.

Assim, opina-se **favoravelmente pela aprovação da matéria**, na forma do texto original já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 440/2025, na forma do texto original** já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do **mérito**, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 440/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Adelmo Soares

Deputado Florêncio Neto

Deputada Daniella

Deputado Rodrigo Lago

Deputada Solange Almeida

Vota contra:



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
PARECER Nº 014/2025/COFFC
RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de mérito do **Projeto de Lei Ordinária nº 410/2025, de autoria do Poder Executivo**, que “*altera a Lei nº 12.502, de 13 de março de 2025 que institui o Programa Maranhão Livre da Fome*”.

A Mensagem Governamental nº 69/2025, enviada a esta casa legislativa, esclarece que a “*presente proposição visa aperfeiçoar o Programa Maranhão Livre da Fome, que tem como propósito a redução da pobreza, o combate à insegurança alimentar e o enfrentamento ao ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações*”.

O objetivo do projeto é aperfeiçoar o referido programa, que visa combater a insegurança alimentar e reduzir a pobreza no estado. Para isso, propõe a criação de dois incentivos financeiros, pagos em parcela única aos beneficiários:

1.

Capacitação Profissional: Pagamento de R\$ 200,00 para a família cujo integrante conclua um dos cursos de capacitação ofertados pelo programa. O recebimento é limitado a uma vez por ano civil.

2.

Cuidado com a Saúde: Pagamento de R\$ 100,00 para as famílias que assegurem o acompanhamento médico e nutricional regular de seus membros, a atualização da caderneta de vacinação e o pré-natal de gestantes, entre outras diretrizes da Atenção Primária.

Crucialmente, a proposta estabelece que ambos os valores não serão computados para fins de cálculo da renda per capita mensal de R\$ 218,00, que é o critério para participação no programa.

Após análise preliminar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei foi aprovado **na forma do texto original** (Parecer nº 612/2025/CCJC), sendo submetido para análise exclusiva de mérito na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle.

Cumprido, nesse momento, analisar a presente proposição, de modo a verificar se atende aos critérios de **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância**, ou seja, se atende ao interesse público e se está adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Nos termos do art. 30, inciso II do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, opinar sobre matéria, no que diz respeito a:

a) sistema financeiro estadual e entidades a eles vinculadas, operações financeiras e de crédito; b) dívida pública; **c) proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas**; d) sistema tributário estadual e repartição das receitas tributárias, legislação referente a cada tributo; e) tributação, arrecadação, fiscalização, empréstimos compulsórios, **contribuições sociais** e administração fiscal; f) prestação de contas; g) fixação da remuneração dos Deputados Estaduais, do Governador e do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos membros da Magistratura e do Ministério Público;

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discrecionalidade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo (...)

(Cf. Direito Administrativo, 14ª ed, Saraiva, 2009, p.97).

Do ponto de vista do **mérito**, e em especial sob a ótica orçamentária e financeira, a proposição é recomendável e merece aprovação.

Os incentivos propostos não devem ser encarados como meras despesas, mas como investimentos estratégicos que visam otimizar a aplicação dos recursos públicos e maximizar os resultados do programa, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Ao estimular a capacitação profissional e o cuidado com a saúde, o poder público atua em duas frentes com alto potencial de retorno: na capacitação, promovendo a autonomia e a potencial inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, o que pode, a longo prazo, reduzir a dependência de programas de transferência de renda; na saúde, pois o estímulo ao acompanhamento médico regular e à prevenção de doenças tende a diminuir gastos futuros do sistema público de saúde com tratamentos mais complexos e onerosos.

Do ponto de vista do desenho fiscal e orçamentário, a proposta é prudente. A determinação de que os valores extras não serão computados no cálculo da renda per capita para elegibilidade no programa é um mecanismo inteligente. Ele assegura que o benefício adicional não crie uma barreira que exclua o beneficiário do auxílio principal, garantindo que o incentivo cumpra seu papel sem efeitos adversos.

Ademais, por se tratar de pagamentos únicos e condicionados à realização de ações específicas, a despesa gerada é controlável e sua execução é vinculada à efetiva contrapartida do cidadão, gerando maior impacto social para o recurso público empregado.

Sob a ótica da **necessidade**, a proposição busca aperfeiçoar o **Programa Maranhão Livre da Fome**, instituído pela Lei nº 12.502/2025, acrescentando incentivos à **capacitação profissional** e ao **cuidado com a saúde** dos beneficiários. A criação de parcelas extras de R\$ 200,00 (para quem concluir cursos de capacitação) e de R\$ 100,00 (para quem cumprir acompanhamento de saúde e vacinação) responde à necessidade, portanto, de **ampliar a efetividade do programa**, estimulando comportamentos que reduzem a vulnerabilidade social e geram externalidades positivas para o Estado.

Noutro giro, a medida é **conveniente** porque **integra assistência social com políticas de saúde e educação**, ampliando o impacto do benefício financeiro para além do simples repasse de renda. Os incentivos reforçam a autonomia das famílias e contribuem para a prevenção de doenças, redução de gastos futuros com saúde e inserção produtiva no mercado de trabalho. Do ponto de vista administrativo, a operacionalização via cartão do programa confere **transparência, rastreabilidade e praticidade** na execução.

O momento da proposição é **oportuno** porque o Maranhão, assim como o Brasil, enfrenta um cenário de **insegurança alimentar e persistência da pobreza intergeracional**. Ao atrelar benefícios financeiros a ações de capacitação e de saúde preventiva, o projeto se alinha às melhores práticas de programas de transferência condicionada de renda, em sintonia com políticas nacionais como o **Plano Brasil Sem Fome** (Decreto nº 11.679/2023). Além disso, a proposta fortalece os compromissos já assumidos pelo Estado no campo da proteção social e da segurança alimentar.

Nesse contexto, a relevância da proposição é inequívoca. O combate à fome e à pobreza é **objetivo fundamental do Estado brasileiro** (art. 3º, III, CF/88). O aperfeiçoamento do programa estadual contribui para a **redução das desigualdades sociais**, promove a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88) e garante maior efetividade aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal. Do ponto de vista orçamentário, ainda que haja ampliação de despesa, esta se justifica pelos benefícios sociais gerados e está embasada em política pública previamente instituída, ajustada aos limites de gestão fiscal do Executivo.

Da Emenda Aditiva

Foi apresentada, em banca, emenda aditiva ao Projeto de Lei em análise, pelo **Senhor Deputado Rodrigo Lago**, cujo teor é o mesmo



de que trata o Projeto de Lei nº 318/2025 de sua autoria, qual seja, **propõe acrescentar o art. 6º-A à Lei nº 12.502/2025, com a seguinte redação:**

“Art. 6º-A Todos os beneficiários do Programa Maranhão Livre da Fome contemplados no exercício de 2025 farão jus ao pagamento retroativo dos valores correspondentes ao benefício contados partir do mês de maio de 2025, independentemente da data de inclusão no Programa.”

Não obstante, tal emenda aumenta substancialmente a despesa do erário, sem indicar a fonte de custeio e acaba por **violar a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal**, de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Ademais, conforme o art. 15 da citada LRF, **a despesa que a emenda ao presente PL intenta criar é considerada irregular e lesiva ao erário**, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público **a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.** (grifo nosso)

Leis nesse sentido já foram declaradas inconstitucionais em outros Estados, senão vejamos:

Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 2.273/2017 PMM – Estatuto de Defesa, controle e proteção dos animais no município de Macapá – Lei de Iniciativa Parlamentar – Vício de Iniciativa – Violação a preceitos constitucionais – **Criação de despesas sem a indicação de fonte de custeio – Ilegalidade – Inconstitucionalidade.**

TJ-AP. Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 0000175-09.2018.8.03.0000 AP. Data da publicação: 28/11/2018.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que inseriu o artigo 113 nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) à Constituição Federal, acabou por instituir o Novo Regime Fiscal e constitucionalizou a exigência da estimativa do impacto financeiro-orçamentário.

O art. 113 dos ADCT da Constituição Federal dispõe que:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016). (grifo nosso)

Nesse contexto, despesa obrigatória é a despesa pública que depende de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos, tais como despesas de pessoal, de custeio e de manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade.

Nesse sentido, verifica-se que **não há estudo de impacto orçamentário e financeiro para a o pagamento retroativo pretendido na emenda analisada**, motivo pelo qual não deve ser acatada – **EMENDA REJEITADA.**

À vista do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 410/2025 é **necessário, conveniente, oportuno e relevante**, uma vez que fortalece o Programa Maranhão Livre da Fome, amplia os instrumentos de combate à pobreza e insegurança alimentar, e promove políticas integradas de capacitação e saúde preventiva.

Assim, opina-se **favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original** já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 410/2025, na forma do texto original** já aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, no âmbito exclusivo do mérito, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 410/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Florêncio Neto

Deputada Daniella

Deputado Adelmo Soares

Deputada Solange Almeida

Deputado Rodrigo Lago (com emenda)

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 318/2025
(Deputado Rodrigo Lago)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.502/2025, que institui o Programa Maranhão Livre da Fome, para assegurar o pagamento retroativo dos benefícios de 2025 a partir do mês de maio.

Art. 1º A Lei nº 12.502/2025 passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação;

“Art. 6º-A Todos os beneficiários do Programa Maranhão Livre da Fome contemplados no exercício de 2025 farão jus ao pagamento retroativo dos valores correspondentes ao benefício contados a partir do mês de maio de 2025, independentemente da data de inclusão no Programa. (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Programa Maranhão Livre da Fome é uma importante política pública de combate à insegurança alimentar em nosso estado, buscando garantir dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade

É compreensível que a implementação e ampliação de um programa dessa magnitude enfrente desafios logísticos. A identificação, cadastramento e efetivação dos pagamentos exigem tempo e coordenação entre diferentes órgãos e instâncias. No entanto, essa logística não pode, em hipótese alguma, gerar distinções entre os maranhenses.

Se, por limitações operacionais, alguns beneficiários são contemplados em maio, enquanto outros apenas em junho ou em meses subsequentes, estar-se-ia, na prática, reconhecendo categorias diferentes de cidadãos maranhenses — o que é inaceitável diante dos princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e justiça social.

A retroatividade dos pagamentos a partir de maio de 2025 busca corrigir essa desigualdade de tratamento, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao mesmo direito, no mesmo período de referência, pois foi em maio que houve o pagamento dos primeiros benefícios aos residentes dos municípios da Ilha de São Luís. Trata-se de uma medida de equidade, respeito e valorização da cidadania.

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Data: 18/09/2025 12:58:48-0300
Verifique em <https://valida2-rl.gov.br>

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 626/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise preliminar de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que “dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo e Microcrédito, e dá outras providências.”

Conforme a justificativa, a proposição objetiva “instituir o Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo e Microcrédito, uma iniciativa abrangente que transcende a mera assistência financeira. Ele busca criar um ecossistema de apoio para microempreendedores, oferecendo microcrédito acessível, acompanhado de capacitação crucial em gestão de negócios, finanças e marketing”.

Para alcance dos fins aos quais se propõe, além de buscar instituir a política pública (art. 1º), a propositura elenca seus objetivos (art. 2º), conceitua os termos empreendedorismo e microcrédito (art. 3º), elenca o público-alvo (art. 4º), prevê as ações estratégicas que deverão ser realizadas (art. 5º), explicita como se dará o financiamento (art. 6º), por fim, estabelece que a regulamentação caberá ao Poder Executivo (art. 7º).

Inicialmente, é necessário destacar que a proposição, ora em análise, trata de matéria correlata à versada no Projeto de Lei nº 340/2025, também de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que foi publicado no Diário da ALEMA nº 110 de 02/07/2025.

Ambas buscam fomentar o empreendedorismo, no Estado do Maranhão, por meio da capacitação dos empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs), da concessão de incentivos financeiros e da desburocratização dos processos.

Para demonstrar a similaridade das proposições, cabe colacionar o inteiro teor das ementas e dos artigos 1º:

Projeto de Lei nº 340 de 2025:

Ementa: *Institui a Política Estadual do Parlamento Empreendedor no Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual do Parlamento Empreendedor no Estado do Maranhão, com a finalidade de promover um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio do fortalecimento do ecossistema empreendedor, com foco especial nas micro e pequenas empresas, reconhecendo-as como vetor de geração de emprego e renda. (grifos nossos)

[...]

Projeto de Lei nº 341 de 2025:

Ementa: *Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo e Microcrédito, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Fomento ao Empreendedorismo e Microcrédito, com o objetivo de estimular a criação e o desenvolvimento de pequenos negócios e iniciativas empreendedoras no Estado do Maranhão, por meio do acesso facilitado ao microcrédito e da oferta de suporte técnico e gerencial. (grifos nossos)

[...]

O caput do art. 170 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado estabelece que as proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto. *In verbis*:

Art. 170. As proposições idênticas ou versando matéria

correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

§ 1º A anexação se fará, de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 919/2018).

Entretanto, em que pese as matérias serem conexas (matérias similares), não se pode proceder à anexação do Projeto de Lei nº 341/2025 ao Projeto de Lei nº 340/2025 eis que este último foi apreciado no âmbito da CCJC tendo sido considerado prejudicado, portanto, não é mais possível a análise em conjunto.

Deste modo, prosseguindo com a análise do Projeto de Lei nº 341/2025, é válido colacionar o art. 2º da propositura, *ipsis litteris*:

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – Promover a inclusão produtiva e social de pessoas em situação de vulnerabilidade, incentivando a geração de trabalho e renda.

II – Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, com ênfase em arranjos produtivos e cadeias de valor sustentáveis.

III – Capacitar empreendedores e microempreendedores individuais (MEIs) em gestão, finanças, *marketing* e inovação.

IV – Ampliar e desburocratizar o acesso ao microcrédito orientado, em condições adequadas à realidade dos pequenos empreendimentos.

V – Estimular a formalização de negócios e a regularização de atividades informais.

Faz-se necessário destacar que, no Estado do Maranhão, já há leis que, nos mesmos moldes do que pretende o PL em análise, estabelecem princípios e disciplinam diretrizes, parâmetros e objetivos para desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas à promoção do empreendedorismo, especialmente, por meio do fomento às micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs), como também às *startups*. Quais sejam:

LEI Nº 9.529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui no Estado do Maranhão tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas,

Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as Leis Complementares nº 127 e 128, consolidadas, e dá outras providências.

LEI Nº 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI nas licitações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelecido pela Lei nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Compras Governamentais do Maranhão.

LEI Nº 10.813 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes da política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups.

LEI Nº 12.250, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui diretrizes para o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

LEI Nº 12.251, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Institui as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.

LEI Nº 12.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Reinstitui o Programa Maranhão Juros Zero, que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado.



Constata-se, pois, que as leis estaduais supracitadas veiculam objetivos análogos aos da proposição em epígrafe, uma vez que também se destinam a incentivar o empreendedorismo, fomentar a criação e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs) e startups, por meio da desburocratização e simplificação de processos, bem como do acesso facilitado às linhas de crédito e, inclusive, da concessão de subsídios financeiros.

As disposições da proposição em epígrafe também se assemelham às determinações das normas mencionadas no que diz respeito à finalidade de estimular a educação empreendedora e promover a qualificação profissional, por meio da capacitação contínua de empreendedores e trabalhadores.

Além disso, assim como pretende o Projeto de Lei, ora em análise, as leis estaduais em vigor sobre o tema já preveem o incentivo à celebração de convênios, acordos e parcerias entre o Estado, seus órgãos governamentais, entidades empresariais e entidades da sociedade civil para a troca de conhecimentos, compartilhamento de recursos e, execução de ações e programas voltados ao desenvolvimento empreendedorismo.

Por conseguinte, **entende-se que o Projeto de Lei nº 341/2025 carece do atributo da novidade do qual tem de ser possuidoras as leis a fim de que seja justificável sua existência no sistema jurídico. Isto é, não foram constatadas efetivas inovações no cenário fático-jurídico a serem implementadas pela proposição, ora em análise, que justifiquem sua necessidade e, consequentemente, legitimem sua transformação em diploma normativo. Logo, o Projeto de Lei nº 341/2025 é injurídico.**

Nesse sentido, é importante consignar as esclarecedoras lições do Consultor Legislativo do Senado Federal, Luciano Henrique da Silva Oliveira:

[...] Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister. Assim, **uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica.** Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei ou na Constituição. **Tendo em vista já existir regra positiva sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento**². [...] (grifos nossos)

Ademais, frise-se que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

É o determina o art. 6º, IV, da Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos no Estado do Maranhão, in verbis:

Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios: [...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa; (grifos nossos)

Isto é, no caso de eventual proposição legislativa que traga inovação específica a ser realizada em alguma das leis existentes, dever-se-á realizar a devida vinculação à lei vigente por remissão expressa (o que não foi observado no projeto ora analisado).

Com efeito, consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o Art. 169, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno senão vejamos:

Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**;

(...)

Parágrafo único. Se um Deputado verificar a apresentação de projeto de lei ou qualquer outra proposição de outro parlamentar, idêntico ou análogo ao que tenha sido apresentado antes, poderá solicitar, por escrito, ao Presidente, que considere prejudicada a proposição mais recente. Uma vez verificada a procedência do alegado, o Presidente mandará arquivar a proposição impugnada. (grifo nosso)

Desta forma, entende-se que resta **prejudicada** a presente proposição, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno desta Casa, pois a matéria já se encontra prevista em disposições de Leis Estaduais em vigor.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 341/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 341/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 627/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 426/2025, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Lyssuel Calvet Amor e Saúde, com sede e foro no Município de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº 21.572.548/0001-86, tendo por finalidades: Promoção de atividades de geração de trabalho e renda com entidades e comunidades de Agricultores Familiares, Lavradores, Pequenos Produtores Rurais, Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas, Pescadores, promover ações de defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, da segurança alimentar, assistência médica e saúde preventiva; promover atividades beneficentes, esportivas e culturais em geral; captar



recursos financeiros para eventos e projetos em geral, firmar contratos, celebrar convênios, acordos e projetos com órgãos públicos das esferas Municipais, Estadual, Distrito Federal e Federal, entidades públicas e privadas, OSCIPs, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas, bancos, organismos Internacionais e pessoas jurídica e física de direito público e privado, nacionais e estrangeiros; Planejar melhoria habitacional, implantar projetos de abastecimento de água, construção de casas populares e vias de acesso entre os povoados, utilização de energia solar, eólica e esgotamento sanitário.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 426/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 426/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 628 /2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 008/2024**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que Dispõe sobre a Notificação Automática de Óbitos por Parada Cardíaca.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 360/2024/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Supressiva ao art. 4º da propositura de Lei, bem como parecer favorável da Comissão de Saúde (Parecer nº 031/2024).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024**, em

Redação Final, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

REDAÇÃO FINAL

Estabelece, no âmbito do Estado do Maranhão, sistema de notificação automática de óbitos por parada cardíaca.

Art. 1º Esta **Lei** tem como objetivo estabelecer, **no Estado do Maranhão**, um sistema de notificação automática de óbitos por parada cardíaca, proporcionando agilidade e eficiência nas informações aos médicos responsáveis pelo paciente.

Art. 2º Da notificação automática:

I - Fica estabelecida a obrigatoriedade de hospitais, clínicas e instituições de saúde informarem automaticamente os médicos responsáveis sobre óbitos resultantes de parada cardíaca no Estado do Maranhão.

II - A notificação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico integrado, assegurando rapidez e precisão nas informações.

Art. 3º Da Responsabilidade Institucional:

I - As instituições de saúde devem garantir a implementação de tecnologias adequadas para realizar as notificações automáticas.

II - A integração do sistema eletrônico de notificação deve ser feita de maneira eficiente, assegurando a privacidade e confidencialidade das informações.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 629/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 389/2025, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre a fixação de cartazes ilustrativos e capacitação de funcionários para orientar a execução do método pré-hospitalar denominado “*Manobra de Heimlich*” em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local.

O referido Projeto de Lei institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre a utilização do método pré-hospitalar denominado “*Manobra de Heimlich*” nos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de recreação infantil (buffets infantis, parques, clubes, hotéis) e estabelecimentos similares que comercializam alimentos para consumo no local.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade



e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, cumpre destacar que já existe, em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Coutinho, que Estabelece a implementação de treinamento e orientação sobre a Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada do Estado do Maranhão, e dá outras providências, de teor similar ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Projeto de Lei nº 199/2025

Art. 1º O pré-natal das gestantes atendidas nas redes de saúde pública e privada deverá incluir, entre seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo), com o objetivo de proporcionar socorro em casos de engasgamento, asfixia e prevenção da morte súbita infantil.

§ 1º A orientação e o treinamento deverão ser realizados com a participação dos pais ou responsáveis legais do recém-nascido.

§ 2º A orientação e o treinamento poderão ser reforçados nas consultas de acompanhamento do recém-nascido.

Art. 2º A realização do procedimento deverá ser conduzida por profissionais de saúde devidamente qualificados, com conteúdo programático e carga horária mínima estabelecidos.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local visível ao público, cartaz informativo sobre a realização da orientação e treinamento da manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o pré-natal, em todas as unidades de saúde pública e privada do Estado.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, considerando a correspondência temática entre as proposições, deve-se atentar que, de acordo com o Art. 141 do Regimento Interno da ALEMA, “os projetos que versarem matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado”.

Assim sendo, o certo é que ocorra a anexação do Projeto de Lei nº 389/2025 ao Projeto de Lei nº 199/2025, já em tramitação nesta Casa, nos termos do Art. 141 do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 389/2025 ao Projeto de Lei nº 199/2025.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela anexação do Projeto de Lei nº 389/2025 ao Projeto de Lei nº 199/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 16 de

setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 631/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que “*autoriza o Estado do Maranhão a estadualizar a estrada municipal que liga o Povoado Acampamento no Município de Viana à cidade de Pedro do Rosário, com extensão de 38km*”.

Verifica-se, inicialmente, que a Mensagem nº 075/2025 encontra respaldo no art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao disposto no art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição nº35, de 12/12/2002). [...]

Na Mensagem nº 075/2025, o Governador do Estado expõe as razões do veto total ao Projeto de Lei por alegado vício de inconstitucionalidade.

De acordo com as Razões do Veto, que acompanham a citada mensagem governamental, com base no **princípio constitucional da capacidade de autoadministração**, são apontadas as justificativas pelas quais considera que a propositura em questão mitiga a autonomia dos entes municipais.

Como fundamento, fora apresentado trecho do Ofício nº 431/2025 – SEAPROJ/SINFRA em que a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) não recomenda a estadualização, apontando a existência de uma rodovia estadual paralela (MA-214) e a ausência de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA). Além disso, a SINFRA destacou a necessidade de um licenciamento ambiental diferenciado devido às comunidades quilombolas e a falta de impacto orçamentário no projeto. O veto também ressalta a necessidade de articulação e planejamento entre os entes federativos.

Ao analisar a matéria, entende-se que **merecem prosperar as razões apontadas para a alegação de vício de inconstitucionalidade formal**. Isso porque a **definição do Mapa Rodoviário do Estado compete ao Poder Executivo Estadual** pelo fato de as Rodovias Estaduais serem caracterizadas como bem público de uso comum estadual administrado pelo Executivo.

Conforme disposto na Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que trata sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, a **União fica autorizada a realizar a incorporação mediante anuência do Estado a quem pertença a rodovia no caso de o traçado coincidir com diretriz de rodovia federal**. Desta forma, existem dois requisitos



básicos: a anuência do Estado e a coincidência do traçado da rodovia estadual com diretriz de rodovia federal.

Além das acima citadas condições *sine qua non*, o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, que “regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação”, estabelece uma série de outros requisitos, *in verbis*:

Art. 2º Poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro de Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, **cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:**

- I - interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;
 - II - interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;
 - III - promover ligações indispensáveis à segurança nacional;
 - IV - promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de tratado; e
 - V - interligar capitais estaduais.
- § 1º A incorporação de tais rodovias fica ainda condicionada a:
- I - viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;
 - II - estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental;
 - III - **manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;**
(grifo nosso)

A supracitada Lei nº 12.379/2011, em seu art. 39, prevê que os Estados definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação, vejamos:

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Nesse contexto, o Estado editou a Lei nº 10.043, de 07 de abril de 2014, que aprova o Plano Rodoviário do Estado Maranhão, e estabelece, em seu art. 3º, “que o Plano Rodoviário será revisto periodicamente com base em estudos globais e plano diretores de desenvolvimento visando a racionalização dos meios de transportes do Estado”.

Apesar de não estabelecer critérios detalhados sobre a incorporação de estradas municipais, a citada Lei Estadual prevê que o mapa Rodoviário é elaborado pela SINFRA, *in verbis*:

Art. 2º - As rodovias integrantes do Plano Rodoviário do Estado, classificadas funcionalmente, identificadas e numeradas com base na Conceituação Metodológica constante do Anexo Único desta Lei, **serão representadas no Mapa Rodoviário Estadual a ser elaborado pela SINFRA.**

(grifo nosso)

Sendo assim, a **definição do Mapa Rodoviário do Estado compete ao Poder Executivo Estadual** pelo fato de as Rodovias Estaduais serem caracterizadas como bem público de uso comum estadual administrado pelo Executivo.

Ademais, cabe frisar que a estrada vicinal em questão pertence a outro ente federado (município) sendo classificada como bem de uso comum do povo (art. 99, I, do Código Civil) e sua incorporação por meio de Lei de autoria do Poder Legislativo Estadual configurar-se-ia como usurpação de bem público municipal e, por via indireta, estar-se-ia violando o princípio da autonomia municipal e o princípio federativo, a não ser que essa incorporação seja de comum acordo entre os Poderes

Executivos do Estado e do Município, ou Municípios, envolvidos.

Por fim, ressalta-se que a **definição da malha viária estadual se configura como ato administrativo**, e não legislativo, uma vez que demanda conhecimentos técnicos específicos e procedimentos próprios da Administração. Trata-se de matéria que, em muitas situações, exige providências imediatas — como ajustes operacionais e adequações urgentes — e, em outras, envolve processos complexos, como desapropriações, indenizações e a obtenção de autorizações ou cessões de outros entes federativos. Assim, sua natureza é eminentemente administrativa, pois depende de gestão técnica e operacional contínua.

Portanto, pela fundamentação supra, resta comprovado que assiste razão ao veto governamental, motivo pelo qual opina-se pela **Manutenção do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça – VETO TOTAL MANTIDO.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, com base nos fundamentos supracitados, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 102/2025.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 102/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Léo Franklin, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 632/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 087/2025, apresentado pela Senhora Deputada Daniella, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor **Luís Carlos Rodrigues da Silva**, e dá outras providências.

Registra a Justificativa da autora, que o presente Projeto de Resolução Legislativa, vem reconhecer o importante trabalho do Senhor Luiz Carlos Rodrigues da Silva, que é filho de Sebastião Rodrigues da Silva (*In memoriam*) e de Raimunda Alves de Carvalho da Silva (*In memoriam*).

Ao longo do período como estudante foi referência. Recebeu vários diplomas de Honra ao Mérito no âmbito da escola como melhor estudante e destaque nos estudos sobre História, Geografia e Ensino Religioso.

Dando continuidade à formação acadêmica, entre os anos de 1990 e 1992, cursou a modalidade Normal, isto é, a Formação para o Magistério de Primeiro Grau. Todo esse processo formativo se deu no Colégio Nossa Senhora de Fátima.

Essa exitosa trajetória acadêmica foi pensada pelos seus pais com o escopo da continuidade dos estudos após o segundo grau, isto é, cursar o nível superior.

Ao longo da sua trajetória no exercício da docência no Colégio Nossa Senhora de Fátima, adquiriu uma sólida experiência profissional e o amor intenso pelos estudos e pela pesquisa. Lecionou as disciplinas de História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Ensino Religioso, Filosofia



da Educação e Sociologia da Educação. Trabalhava no Primeiro Grau, no Segundo Grau e no Magistério. Deixou a escola no ano de 2002, quando foi aprovado nos concursos públicos de Barra do Corda e do Estado do Maranhão.

Nessa conjuntura, jamais perdeu de vista o propósito dos estudos visando fazer a faculdade de formação para professores, ou seja, a licenciatura. No contexto da sua cidade, realizar o vestibular para as Universidades Federal e Estadual do Maranhão ainda era algo muito distante. O processo de interiorização do Ensino Superior nem era cogitado. Uma coisa era certa: a opção pelo curso foi decidida mediante as experiências oriundas do Segundo Grau, especialmente pela formação para o Magistério: seria Pedagogia, a licenciatura em História e em Filosofia.

Decidiu fazer um curso livre em Licenciatura Plena em Filosofia da Educação Religiosa, concluindo o mesmo no ano de 2001. Este curso possibilitou uma série de vantagens na minha vida profissional e acadêmica. Esses acontecimentos ficaram marcados na sua memória, pois, os demais membros da sua família não eram continuidade aos estudos. Fui a primeira pessoa de minha família a cursar a o Ensino Superior, mesmo sendo um curso livre. O desafio de fazer as licenciaturas sonhadas em uma Universidade continuavam no horizonte.

Decidiu prestar o vestibular na Faculdade Evangélica do Meio-Norte-FAEME para Filosofia e na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para História. Eram duas oportunidades significativas para aproveitar. Na divulgação do resultado da FAEME obteve a primeira colocação em trinta vagas ofertadas. No resultado do vestibular da UEMA, no total de quarenta vagas ofertadas, alcançou também a primeira colocação.

Dessa forma, começou a cursar as duas graduações Filosofia: FAEME, aulas administradas todo final de semana em Coroatá - MA e História pela UEMA, nos meses de férias por meio do Programa de Qualificação Docente - PQD. As duas graduações eram em licenciatura para consolidar a sua formação acadêmica e atendeu à legislação que exigiu a formação superior para o exercício da docência. Mais uma vez foi desafiado pelo percurso da existência. Foi um processo difícil, mas recompensador. Durante quatro anos, entre 2004 e 2008, continuou trabalhando e cursando duas graduações. Foram momentos de resiliência e foco total no meu processo formativo e profissional.

No primeiro semestre de 2002 foi aprovado no concurso da Prefeitura de Barra do Corda para o cargo de professor das séries finais. No mesmo ano passou no concurso do Governo do Estado do Maranhão para atuar no Ensino Médio. Assim, boa parte da sua trajetória profissional na docência pública foi realizada de forma paralela a uma parte da sua formação superior. Em 2009 foi novamente aprovado no concurso para professor de História do Governo do Estado do Maranhão. Neste período procurou enriquecer o máximo a sua formação acadêmica pela correlação com a prática profissional. Assim, realizou atividades formais de pesquisa junto aos estudantes e envolvendo a comunidade escolar com práticas em projetos educativos, quando falar em FAPEMA era algo totalmente impensável.

Ao tomar posse na SEMED de Barra do Corda e lotado na Unidade Escolar Deusdedita Cortez Vieira da Silva, foi convidado pela Secretária de Educação Genésia Falcão para assumir a coordenação do Programa de Formação de Professores em Exercício-PROFORMAÇÃO e, posteriormente, a função de Professor Formador de Identidade, Sociedade e Cultura do referido Programa.

Permaneceu nessa função até o ano de 2004. Em relação à sua lotação pelo Governo do Estado do Maranhão, foi para o Centro de Ensino Professor Galeno Edgar Brandes para lecionar Geografia. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea "a", do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito

considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 087/2025**, de autoria da Senhora Deputada Daniella.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 087/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 633/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 428/2025, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Considera de Utilidade Pública o Instituto Quilombola do Maranhão, com sede e foro no Município de Bequimão, no Estado do Maranhão.**

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea "n" da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrito no CNPJ nº 29.338.516/0001-22, tendo como objetivos: Promover a educação ambiental e discutir políticas públicas visando a preservação do meio ambiente e a promoção do saneamento básico; Promover a educação tecnológica e científica através de cursos, treinamentos e/ou quaisquer outras formas que ajudem os quilombolas a terem acesso às diversas tecnologias; Promover a saúde mental e emocional dos quilombolas através de treinamentos, cursos e palestras, auxiliando no equilíbrio socioemocional frente aos diversos desafios enfrentados por conta da discriminação racial, preconceito e/ou quaisquer questões que afetem o desenvolvimento de uma vida mais equilibrada, fortalecendo a identidade de cada indivíduo; Publicar livros, revistas, vídeos, documentários e afins, para a divulgação e promoção da educação, arte e cultura.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposutura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 428/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 428/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 634 /2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Neto Evangelista, que Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Albertino Leal de Barros Filho**.

Nos termos da proposutura de Lei, fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **Albertino Leal de Barros Filho**, natural do Município de Floriano, Estado do Piauí.

Registra a justificativa do autor da proposutura, que o homenageado o Senhor Albertino Leal De Barros Filho, é natural do município de Floriano-PI, formou-se em Engenharia Agrônoma pela UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco, em Recife-PE, no ano de 1989. Em 2002, graduou-se, também, em Direito pela UFMA –Universidade Federal do Maranhão – São Luís (MA). Possui pós-graduação *Latu Senu* em Administração para Altos Executivos – MBA pela FIA/USP – Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (SP) e pós-graduação *Lato Senu* em Especialização em Gestão Pública pela FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEARP/USP.

Iniciou sua carreira profissional, em 1985, pela Comissão de Compensador do Banco do Estado do Piauí – BEP. Dois anos depois, ingressou no Banco do Brasil S/A, onde permaneceu até 2008, exercendo diversas funções, como: escriturário; caixa; assistente; supervisor; analista; assessor; gerente de negócios; gerente de administração; gerente geral; gerente geral nível I – Líder de Rede. De 2003 a 2015, comandou, com êxito, o seu próprio negócio, uma empresa do segmento de turismo e locação de veículos.

Sua trajetória profissional foi marcada, ainda, por sua atuante passagem pela Prefeitura Municipal de São Luís, cedido pelo Banco do Brasil S/A, onde assumiu distintas funções, sendo algumas em caráter acumulativo durante o seu período de permanência: Controlador Geral do Município (2009 - 2010); Secretário Municipal de Governo (2010 - 2012); Secretário Municipal de Educação (2012); Presidente do Conselho Deliberativo da Companhia de Limpeza Urbana - Liquidação (2009 - 2012); Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Políticos (2009 -2012); Secretário Municipal Extraordinário de Orçamento Participativo (2009 - 2012);Presidente da Comissão para os 400 Anos de São Luís (2011 - 2012).

Em 2013, tornou-se Superintendente da FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, onde acumulou outras atribuições, como: Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MA; Superintendente Regional do Serviço Social da Indústria – Sesi/MA; Superintendente Corporativo do Sistema FIEMA; e Superintendente Sesi/MA.

Desde 2019, o senhor Albertino Leal de Barros Filho é o Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão – SEBRAE/MA. Neste ano, foi reconduzido ao aludido cargo para cumprimento do quadriênio 2023 - 2026, por meio do qual vem acumulando uma vasta lista de serviços prestados à sociedade maranhense, especialmente à classe empresarial, desenvolvendo e executando projetos de fomento a micro

e pequenos negócios, com o objetivo de contribuir para a geração de emprego e renda em todo

o estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2025**, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 088/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 636/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 418/2025, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “dispõe sobre a Carteira Digital Estadual do Pescador do Maranhão (CDEPM), para os trabalhadores rurais do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

Justifica o autor que o Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR representa “todos os trabalhadores e trabalhadoras do seguimento urbano e rural, realiza desde 2007, o trabalho de registro geral dos trabalhadores urbanos e rurais do estado do Maranhão” e destaca que “a Carteira Digital Estadual do Pescador do Maranhão - CDEPM é um documento que atesta ao seu portador a qualidade de trabalhador rural, como segurado especial, regularmente cadastrado de forma gratuita”.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Sendo assim, deve-se atentar neste momento aos aspectos preliminares de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da ALEMA:

Art. 56. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade. (grifei)

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

(grifo nosso)

Observa-se que a proposição é apresentada como uma Emenda Constitucional, como prevê em seu art. 4º, conforme descrito abaixo:

Art. 4º - Esta **Emenda** entrará em vigor na data de sua promulgação.

(grifo nosso)

Outra questão a ser destacada é quanto à legislação sobre a emissão de documentos de identidade e a regulamentação de benefícios previdenciários e assistenciais que é de competência privativa da União, conforme a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXIII - seguridade social;

[...]

XXV - registros públicos;

[...]

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, inciso XXIII, estabelece, portanto, que compete **privativamente à União legislar sobre seguridade social**, o que abrange a normatização de benefícios previdenciários e assistenciais, conforme definido no art. 194 da Carta Magna, que engloba a saúde, a previdência e a assistência social como eixos integrados da seguridade.

Do mesmo modo, o art. 22, inciso XXV, da CF/88 dispõe ser de competência privativa da União legislar sobre **registros públicos**, matéria na qual se insere a disciplina normativa referente à emissão de documentos de identidade, inclusive o Registro Geral (RG) e a Identificação Civil Nacional, regulamentada pela Lei nº 13.444/2017.

A proposição também expressa que a emissão da Carteira Digital Estadual do Pescador será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, de forma gratuita. **Ao designar, nominalmente, um Instituto para a execução de uma atividade pública, o Projeto de Lei viola o princípio da impessoalidade e o dever de licitar, previstos na Constituição Federal.** O poder público, nesses casos, deve selecionar a entidade mais apta para a prestação de serviço público por meio de processo licitatório, assegurando a competitividade, a economicidade e a impessoalidade. A designação de uma entidade específica por meio de lei desconsidera essa regra fundamental, tornando a proposição juridicamente inviável.

Ademais, da análise da redação do Projeto de Lei, em sua totalidade, verifica-se que há inconsistências significativas em relação à técnica legislativa. A proposição é intitulada como “Carteira Digital Estadual do Pescador do Maranhão – CDEPM”, mas em seu texto afirma ser aplicável a “todos os trabalhadores rurais do estado do Maranhão”. **A falta de clareza e a imprecisão na delimitação do público-alvo geram ambiguidades e insegurança jurídica.**

Registra-se, por oportuno, que o autor do Projeto de Lei apresentou outros dois Projetos de Leis de semelhante teor (PLs nº 374 e 382, ambos de 2025), os quais foram retirados de pauta a pedido do próprio autor. Ao analisar tais proposições, observa-se que o autor apenas retirou o art. 3º que continha inconstitucionalidade e injuridicidade incontestáveis por citar o nome do instituto a ser contratado e o CNPJ, e apresentou a proposição ora analisada.

Diante dos argumentos supracitados, em que pese a elevada relevância do tema e a nobre intenção do autor, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 418/2025, eis que incorre em vícios materiais e formais, traduzidos em incompatibilidades com princípios constitucionais e em desrespeito às normas de técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Com base na fundamentação supramencionada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 418/2025, por apresentar vícios de inconstitucionalidade, de injuridicidade e de contrariedade da técnica legislativa.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 418/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 637/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 401/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“institui o Programa ‘Rota Escolar Segura’ no Estado do Maranhão, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes nos trajetos entre casa e escola, prevenindo abusos sexuais e outros riscos”*.

A proposição busca criar um conjunto de ações para proteger crianças e adolescentes no deslocamento diário entre suas residências e as escolas. Para tanto, o projeto determina que o Poder Executivo, por meio de suas Secretarias de Estado, elabore um plano de ação detalhado, estabelece um perímetro de segurança escolar, prevê a destinação de recursos e fixa um prazo para a regulamentação da lei.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

No tocante à competência material, a matéria objeto do projeto enquadra-se na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre “proteção à infância e à juventude” (art. 24, XV, CF/88), “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (art. 24, IX, CF/88) e “segurança pública” (art. 24, XVI, CF/88).

Tratando-se de competência concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º, CF/88), enquanto os Estados podem suplementar a legislação federal e exercer competência plena na ausência de lei federal sobre normas gerais (art. 24, §§ 2º e 3º, CF/88).

O Projeto de Lei harmoniza-se com o ordenamento jurídico infraconstitucional, especialmente com relação às Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), e, ainda, Lei nº 13.431/17, que complementa o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

No tocante à iniciativa legislativa, o Projeto de Lei, embora trate de matéria de relevante interesse público, apresenta potencial vício de iniciativa ao determinar obrigações específicas a órgãos do Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da administração pública estadual.

O vício de iniciativa ocorre quando uma proposta legislativa é apresentada por um parlamentar (ou poder) que não detém a competência constitucional para iniciar aquele processo legislativo específico. A Constituição Federal, e por simetria as Constituições Estaduais, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 30 de agosto de 2013)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 23 de dezembro de 1998)

(grifos nossos)

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência no sentido de que a criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programas governamentais que criem obrigações para o Poder Executivo, com previsão de gastos e interferência direta na gestão administrativa, configura vício de iniciativa. A título de exemplo, cita-se a ADI 3394/AM, onde o STF estabeleceu que “a criação de programa de ação administrativa viola a exclusividade da iniciativa do Poder Executivo quando interfere no planejamento, direção e organização da administração pública”.

No caso em análise, tal inconstitucionalidade se manifesta nos seguintes pontos:

Criação de Atribuições para Órgãos do Executivo:

O art. 2º do projeto determina que as Secretarias de Estado da Educação (SEDUC), de Segurança Pública (SSP) e de Desenvolvimento Social (SEDES) elaborem um “plano de ação”, detalhando uma série de diretrizes. Ao fazer isso, o Legislativo não apenas sugere uma política pública, mas impõe obrigações e tarefas específicas a órgãos da administração, invadindo a esfera de gestão e planejamento do Poder Executivo.

Criação de Despesas: Os arts. 5º e 6º autorizam a destinação de recursos e preveem que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Leis que criam ou aumentam despesas para o Estado são de iniciativa exclusiva do Governador.

Fixação de Prazo para Regulamentação: O art. 7º estabelece um prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regule a lei. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que a fixação de prazo para a sanção ou regulamentação de leis pelo Legislativo representa uma interferência indevida na discricionariedade do Executivo.

A proposição, portanto, apesar de tratar de matéria de relevante interesse social e de competência legislativa concorrente, apresenta vício de iniciativa ao criar atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo, gerar despesas e interferir na gestão administrativa do Estado, violando o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88) e as regras de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, forçoso reconhecer a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 401/2025, eis que a proposição vai além do estabelecimento de diretrizes gerais, interferindo diretamente na gestão administrativa do Poder Executivo, o que configura flagrante vício de competência.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 401/2025, por possuir vício de inconstitucionalidade formal.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 638 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que *“dispõe sobre a adoção, pela Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado do Maranhão, de mecanismos de prevenção e repressão ao aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”*.

Em síntese, a proposta legislativa busca fortalecer a proteção infanto-juvenil no Estado, coibindo práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Registra a Justificativa do autor da propositura de Lei, que se destaca a vulnerabilidade social e a exposição precoce de menores a conteúdos impróprios, especialmente em regiões periféricas e comunidades tradicionais do Maranhão. A medida está em consonância com os princípios constitucionais e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

A Constituição Federal de 1988 repartiu as competências federativas afetas ao trânsito e transporte em competências administrativas e competências legislativas.

No que tange à constitucionalidade, a matéria é de competência concorrente, conforme o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, o que permite aos estados legislar sobre a proteção e a integração social da criança e do adolescente.

Quanto à iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei não cria despesa nova nem interfere na estrutura ou nas atribuições do Poder Executivo.

Ademais, em seu art. 3º trata da educação sexual e reprodutiva, sendo uma norma de caráter geral que não invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração.

A justificativa da proposição não incorre nos impedimentos do art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão, que exige a iniciativa exclusiva do governador em matérias de criação de cargos, funções ou empregos públicos, ou aumento de sua remuneração, nem aquelas que impliquem em aumento de despesa.

A proposta está juridicamente em ordem, pois não há inconstitucionalidade material ou formal em sua proposição. O Estado do Maranhão é competente para legislar sobre o tema, e a iniciativa parlamentar está de acordo com as normas da Constituição Estadual. A aprovação da lei é uma medida importante para promover a proteção integral da infância e da adolescência em nosso estado, alinhando a legislação maranhense com as diretrizes do ECA e da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ou material ao Projeto de Lei. Do ponto de vista das normas constitucionais e infraconstitucionais também não se vislumbra qualquer incompatibilidade, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Entretanto, o disposto no **art. 8º**, ao impor prazo para que o Poder Executivo exerça dever regulamentar que lhe é atribuído pela Carta Magna, viola a separação de poderes, conforme preceitua a jurisprudência do STF:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. [...]

3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. **Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.** 4. **Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (ADI 4727, Relator(a): Edson Fachin, Relator(a) p/ Acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23-02-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023) (grifos nossos)**

Sendo assim, **o citado dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, pelo que se sugere emenda modificativa ao art. 8º, passando a constar “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”**.

Ademais, para aprimoramento do presente Projeto de Lei, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), opina-se pela sua aprovação **na forma de Substitutivo, com as alterações propostas em anexo.**

Realizadas tais adequações, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou princípios constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, no que tange ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 392/2025, aprovação na forma do Substitutivo anexo.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 392/2025

Dispõe sobre a adoção, pela Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado do Maranhão, de mecanismos de prevenção e repressão ao aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão deverá adotar mecanismos eficazes de prevenção e repressão a aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento sexual de



crianças e adolescentes.

§ 1º Considera-se integrante da Administração Pública indireta toda entidade da administração estadual que seja controlada ou mantida, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo, independentemente de seu regime jurídico.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por material pornográfico ou obsceno aquele que infringe os artigos 218-A, 233 e 234 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), bem como os artigos 78 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º É vedada, em espaços públicos ou de fácil acesso a crianças e adolescentes, a distribuição, a exibição, a comercialização ou a divulgação de conteúdos com teor pornográfico ou obsceno, incluindo imagens, músicas, textos, peças teatrais, filmes e materiais didáticos ou não, em formato físico ou digital.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer meio de comunicação, inclusive internet, redes sociais e plataformas digitais.

Art. 3º O conteúdo pedagógico relacionado à educação sexual e ao sistema reprodutivo humano deverá ser compatível com a faixa etária, o nível de desenvolvimento cognitivo e o contexto pedagógico dos alunos, respeitando os princípios da proteção integral e da formação ética.

Art. 4º O servidor ou empregado público estadual poderá se recusar a participar de atividades que violem esta Lei, sem que tal recusa configure infração administrativa, civil ou penal.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá denunciar aos órgãos competentes do Estado do Maranhão eventuais violações ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela sua implementação e fiscalização, bem como os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 639/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 399/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que “*institui a Campanha Permanente de Atendimento e Apoio às Crianças e Adolescentes Vítimas de Abuso ou Violência Sexual, denominada ‘Rede de Proteção: Diga Não ao Abuso Infantil’*, no Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

A proposição legislativa tem como objetivos centrais oferecer atendimento humanizado às vítimas, desenvolver ações de prevenção e promover a conscientização sobre o tema, articulando ações intersetoriais e campanhas durante todo o ano.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, inciso XV, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção à infância e à juventude. Nesse sentido, o tema de fundo do Projeto de Lei nº 399/2025 — a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual — insere-se na esfera de competência legislativa do Estado do Maranhão.

Contudo, a análise da constitucionalidade de uma norma não se esgota na verificação da competência material. **É imperativo que o processo legislativo que lhe deu origem observe as regras formais estabelecidas pela Constituição e pelas normas que regem o funcionamento da casa legislativa, sob pena de inconstitucionalidade formal.**

Nos termos do parágrafo único do art. 137 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão “*a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia [...]*”.

Sucedu que tramitou nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 166/2025, também de autoria do Senhor Deputado Wellington do curso, que “*institui a obrigatoriedade de treinamento sobre violência sexual e prevenção ao abuso sexual, incluindo violência virtual, para profissionais que atuam com crianças e adolescentes no Estado do Maranhão*”. O Projeto de Lei teve parecer contrário na CCJC nesta Sessão Legislativa (Parecer da CCJC nº 286/2025, publicado no Diário da ALEMA no dia 23.04.2025). Portanto, para ser protocolado novamente, nesta mesma sessão legislativa, projeto com mesmo teor ou semelhante é necessário ter o apoio da maioria absoluta dos deputados no momento do protocolo da proposição. Como a iniciativa foi individual, a proposição esbarra na determinação regimental.

Portanto, em que pese o nobre desígnio do Legislador, verifica-se que **o Projeto de Lei nº 399/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por violar o disposto no art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, ao reapresentar matéria já rejeitada na mesma sessão legislativa sem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 399/2025, por vício de inconstitucionalidade formal.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 399/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Neto Evangelista

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 640/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2025**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “*dispõe sobre a Carteira Digital Estadual do Agricultor do Maranhão (CDEAM), para os trabalhadores rurais do Estado do Maranhão, e dá outras providências*”.



Justifica o autor que o Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR representa “*todos os trabalhadores e trabalhadoras do seguimento urbano e rural, realiza deste 2007, o trabalho de registro geral dos trabalhadores urbanos e rurais do estado do Maranhão*” e destaca que “*a Carteira Digital Estadual do Agricultor do Maranhão - CDEAM é um documento que atesta ao seu portador a qualidade de trabalhador rural, como segurado especial, regularmente cadastrado de forma gratuita*”.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Sendo assim, deve-se atentar neste momento aos aspectos preliminares de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da presente proposta, nos termos do art. 56 do Regimento Interno da ALEMA:

Art. 56. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, **salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.** (grifei)

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

(grifo nosso)

Observa-se que a proposição é apresentada como uma Emenda Constitucional, como prevê em seu art. 4º, conforme descrito abaixo:

Art. 4º - Esta **Emenda** entrará em vigor na data de sua promulgação.

(grifo nosso)

Outra questão a ser destacada é quanto à legislação sobre a emissão de documentos de identidade e a regulamentação de benefícios previdenciários e assistenciais que é de competência privativa da União, conforme a Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XXIII - seguridade social;

[...]

XXV - registros públicos;

[...]

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 22, inciso XXIII**, estabelece, portanto, que compete **privativamente à União legislar sobre seguridade social**, o que abrange a normatização de benefícios previdenciários e assistenciais, conforme definido no art. 194 da Carta Magna, que engloba a saúde, a previdência e a assistência social como eixos integrados da seguridade.

Do mesmo modo, o **art. 22, inciso XXV, da CF/88** dispõe ser de competência privativa da União legislar sobre **registros públicos**, matéria na qual se insere a disciplina normativa referente à emissão de documentos de identidade, inclusive o Registro Geral (RG) e a Identificação Civil Nacional, regulamentada pela Lei nº 13.444/2017.

A proposição também expressa que a emissão da Carteira Digital Estadual do Agricultor será realizada pelo Instituto de Desenvolvimento, Amparo, Qualificação, Capacitação e Inclusão Social do Trabalhador e Trabalhadora do Maranhão – INSTITUTO DO TRABALHADOR, de forma gratuita. **Ao designar, nominalmente, um Instituto para a execução de uma atividade pública, o Projeto de Lei viola o princípio da impessoalidade e o dever de licitar, previstos na Constituição Federal.** O poder público, nesses casos, deve selecionar a entidade mais apta para a prestação de serviço público por meio de processo licitatório, assegurando a competitividade, a economicidade e a impessoalidade. A designação de uma entidade específica por meio de lei desconsidera essa regra fundamental, tornando a proposição juridicamente inviável.

Ademais, da análise da redação do Projeto de Lei, em sua totalidade, verifica-se que há inconsistências significativas em relação à técnica legislativa. A proposição é intitulada como “Carteira Digital Estadual do Agricultor do Maranhão – CDEPM”, mas em seu texto afirma ser para “*todos os trabalhadores rurais do estado do Maranhão*”. **A falta de clareza e a imprecisão na delimitação do público-alvo geram ambiguidades e insegurança jurídica.**

Registra-se, por oportuno, que o autor do Projeto de Lei também apresentou outros dois Projetos de Leis, de semelhante teor (PLs nº 373 e 383, ambos de 2025), os quais foram retirados de pauta a pedido do próprio autor. Ao analisar tais proposições, observa-se que foi retirado o art. 3º que continha inconstitucionalidade e injuridicidade incontestáveis por citar o nome do instituto a ser contratado e o CNPJ, e apresentou a proposição ora analisada.

Diante dos argumentos supracitados, em que pese a elevada relevância do tema e a nobre intenção do autor, opina-se pela rejeição do **Projeto de Lei nº 419/2025, eis que incorre em vícios materiais e formais, traduzidos em incompatibilidades com princípios constitucionais e em desrespeito às normas de técnica legislativa.**

VOTO DO RELATOR:

Com base na fundamentação supramencionada, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 419/2025, por apresentar vícios de inconstitucionalidade, de injuridicidade e de contrariedade da técnica legislativa.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 647/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Antônio Pereira, que Autoriza a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a constituir Comissão Especial para cumprimento da Resolução Legislativa nº 1.417/2025.



Nos termos da presente proposição, fica a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão autorizada a constituir Comissão Especial composta por 03 (três) membros, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, com a finalidade de executar o disposto na Resolução Legislativa nº 1.417/2025.

Do exame da matéria, no âmbito desta Comissão Técnica, verifica-se que a medida ora proposta é pertinente.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2025, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 16 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 648/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2025, de autoria do Poder Executivo**, que *“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.625.837,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais), para o fim que especifica”*.

Justifica a Mensagem Governamental nº 78/2025 que o presente Projeto de Lei *“autoriza a abertura de crédito especial, indispensável para viabilizar o pagamento das parcelas estabelecidas no Termo de Conciliação nº TC – 10/2025/CCAF/CGU/AGU-DAA-JRP, a ser firmado entre o Estado do Maranhão, a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, a União e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ”*. Acrescenta que *“o referido acordo tem por objeto encerrar as ações judiciais relativas à destinação das receitas portuárias oriundas do Porto do Itaqui, no âmbito do Convênio de Delegação nº 016/2000, garantindo segurança jurídica e a continuidade da gestão portuária pelo Estado”*.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo destaca que a medida é crucial para garantir a segurança jurídica e a continuidade da gestão portuária pelo Estado, considerando o Porto do Itaqui um ativo logístico e econômico estratégico para o desenvolvimento regional. Os recursos para a cobertura do referido crédito especial provirão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada na Reserva de Contingência.

Por fim, o Governador do Estado solicita a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 134, V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente análise se restringe aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, em conformidade com as atribuições regimentais da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Constituição Federal, em seu art. 165, e, por simetria, a Constituição do Estado do Maranhão, estabelecem que as leis de natureza orçamentária são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O presente projeto trata da abertura de crédito especial, uma matéria tipicamente orçamentária, que altera o orçamento vigente para permitir a realização de uma despesa não prevista.

Sendo o Projeto de Lei nº 445/2025 de autoria do Governador do Estado, constata-se que **o requisito da iniciativa legislativa reservada foi devidamente observado, não havendo vício formal a ser apontado neste quesito.**

O projeto de lei visa conferir amparo orçamentário para o cumprimento de um acordo judicial e extrajudicial, buscando a resolução de litígios e a manutenção de um ativo estratégico para o Estado. **A medida alinha-se aos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, do interesse público e da busca pela solução consensual de conflitos.**

Ao garantir a continuidade da gestão estadual do Porto do Itaqui, a proposição preserva um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social para o Maranhão. Ademais, a regularização de passivos, conforme pactuado com órgãos federais, reforça o compromisso do Estado com a responsabilidade institucional e a segurança jurídica.

Não se vislumbra, portanto, qualquer ofensa a preceitos ou princípios da Constituição Federal ou Estadual.

No plano infraconstitucional, a matéria é regida principalmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964 define os créditos especiais como os *“destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”*. O caso em tela se enquadra perfeitamente nesta definição, pois o pagamento decorrente do termo de conciliação é uma despesa que não possuía rubrica própria no orçamento vigente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, exige que todo ato que crie ou aumente despesa seja acompanhado da indicação da fonte de custeio. O projeto cumpre essa exigência em seu art. 2º, que estabelece que os recursos necessários decorrerão da anulação de dotação na Reserva de Contingência. Conforme o Anexo II, essa reserva é destinada a *“atender passivos contingentes e outros riscos eventuais fiscais imprevistos”*, finalidade compatível com a despesa em questão.

A matéria é de alta relevância para o Estado. O cumprimento do acordo é uma condição essencial para manter a delegação federal do Porto do Itaqui ao Maranhão. A solução da controvérsia judicial confere segurança jurídica à gestão portuária, preservando um ativo logístico e econômico estratégico para o desenvolvimento regional.

Além disso, a proposição está tecnicamente bem fundamentada. Para viabilizar uma despesa não prevista no orçamento anual, o projeto utiliza o mecanismo do crédito especial, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta demonstra transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos ao definir claramente a origem e o destino dos valores:

- **Fonte dos Recursos:** O crédito será coberto por meio da anulação parcial de dotação orçamentária consignada na Reserva de Contingência, conforme detalhado no Anexo II da Lei.

- **Destino dos Recursos:** O valor será alocado em uma Ação Orçamentária específica (Operação Especial - Indenizações e Restituições), destinada ao pagamento de acordos judiciais, como especificado no Anexo I.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual 2024–2027, integrando o Programa 0499 – Operação Especial. Isso demonstra que a ação, embora pontual, insere-se na estratégia governamental de responsabilidade fiscal e preservação dos ativos estruturantes do Estado.

O Projeto de Lei nº 445/2025 é **necessário, conveniente, oportuno e relevante**, pois viabiliza o cumprimento de obrigação decorrente de conciliação judicial, fortalece a segurança jurídica do Estado, assegura a continuidade da gestão estadual do Porto do Itaqui



e reafirma o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara e objetiva. Seus três artigos definem o objeto da autorização, a fonte dos recursos e o início da vigência da lei, estando em conformidade com as boas práticas de elaboração normativa.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta analisada é constitucional, legal, regimental e juridicamente adequada, além de respeitar os preceitos de técnica legislativa, motivo pelo qual opina-se pela constitucionalidade e **aprovação do Projeto de Lei nº 445/2025, na forma do texto original.**

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 445/2025, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, para apreciarem a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Aluizio Santos

Deputada Daniella

Deputado Rodrigo Lago

Deputada Mical Damasceno

Deputada Solange Almeida

Vota contra:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 649/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2025, de autoria do Poder Executivo**, que *“autoriza o Acordo de conciliação entre o Estado do Maranhão, a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, a União representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos- MPOR e pela Procuradoria Geral da União – PGU, com esteio no art. 166, §3º, da Lei nº13.105, de 2015, Decreto nº12.540, de 30 de junho de 2025, especialmente o art. 36, inciso III, alínea “b” e no art. 32, inciso I, da Lei nº13.140, de 26 de junho de 2015”*.

Segundo a Mensagem Governamental nº 79/2025, de 04 de setembro de 2025, o referido acordo que o PL pretende autorizar tem como objetivo a resolução consensual de controvérsia judicial e administrativa instaurada em razão da destinação, considerada irregular pela União, de receitas financeiras derivadas da exploração do Porto de Itaqui pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, no período de 2016 a 2018.

Propõe-se, inicialmente, o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação

técnica legislativa.

De acordo com o seu art. 1º, a proposta pretende autorizar o Estado do Maranhão a celebrar acordo de conciliação com a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e a União, nos termos da proposta formulada no procedimento NUP nº00748.000248/2019.55, mediado pela Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, com o objetivo de encerrar as controvérsias relativas à destinação das receitas portuárias do Porto do Itaqui.

Sem adentrar no mérito do discutido no âmbito do procedimento administrativo, cabe destacar que o referido acordo prevê a obrigação de devolução de valores pelo Tesouro Estadual à EMAP, conforme as condições definidas no termo conciliatório. Como estabelece o art. 2º da proposição, *in verbis*:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, por meio de referido acordo, a obrigação de devolução dos valores pelo Tesouro Estadual à EMAP, relativos aos exercícios de 2016 a 2018, conforme as condições definidas no termo conciliatório.

No âmbito do procedimento de mediação perante a Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU, o Estado do Maranhão é representado pela Procuradoria Geral do Estado, na forma do art. 2º, inciso I, da Lei nº 020, de 30 de junho de 1994. Nesse contexto, para que se formalize a celebração do acordo faz-se necessária apresentação do presente projeto de lei por decorrência do disposto, no parágrafo único, do art. 107, da Constituição do Estado do Maranhão:

Art. 107 – O Procurador-Geral e os Procuradores do Estado poderão requisitar a qualquer autoridade ou órgão da administração pública informações, esclarecimentos e diligências que entenderem necessários ao fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único – Sem prévia autorização do Governador do Estado, na forma da lei, o Procurador-Geral e os Procuradores do Estado não poderão praticar atos de processo que importem confissão, reconhecimento de procedência de pedido, transação, desistência, renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, recebimento de valores e compromisso. (grifo nosso)

Logo, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, verifica-se que a matéria foi proposta por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 107, parágrafo único, da CE/MA, sendo também atendido o disposto no art. 43, III e IV, da CE/MA, que trata da iniciativa privativa na temática da organização administrativa, estruturação e atribuições de Secretarias de Estado.

Já a atribuição conferida ao Procurador-Geral do Estado para celebrar transações *“de acordo com a lei e quando expressamente autorizado pelo Governador”* decorre do art. 4º, XXIII, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 20/94):

Art. 4º - Ao Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação do Governador, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, compete, sem prejuízo de outras atribuições: [...]

XXIII. desistir, transigir, firmar compromissos e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, de acordo com a lei e quando expressamente autorizado pelo Governador;

(grifo nosso)

Quanto ao aspecto material, entende-se que **o conteúdo do projeto de lei em exame não ultraja parâmetros, valores e princípios constitucionais**, ao contrário: concretiza os princípios da **eficiência**, da **economicidade** e da **segurança jurídica**, ao buscar resolver, por meio de autocomposição, litígios judiciais e administrativos relacionados ao uso de receitas do Porto do Itaqui no período de 2016 a 2018.

Desta forma, no que tange ao cenário infraconstitucional, **a medida se revela compatível com o dever do Estado de promover a solução consensual dos conflitos**, como determina o art. 3º, §2º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e está em harmonia com as disposições da Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação e autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

A matéria é de alta relevância para o Estado. O cumprimento do



acordo é uma condição essencial para manter a delegação federal do Porto do Itaqui ao Maranhão. A solução da controvérsia judicial confere segurança jurídica à gestão portuária, preservando um ativo logístico e econômico estratégico para o desenvolvimento regional.

Além disso, a proposição está tecnicamente bem fundamentada. Para viabilizar uma despesa não prevista no orçamento anual, o projeto utiliza o mecanismo do crédito especial, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta demonstra transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos ao definir claramente a origem e o destino dos valores:

- **Fonte dos Recursos:** O crédito será coberto por meio da anulação parcial de dotação orçamentária consignada na Reserva de Contingência.

- **Destino dos Recursos:** O valor será alocado em uma Ação Orçamentária específica (Operação Especial - Indenizações e Restituições), destinada ao pagamento de acordos judiciais.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual 2024–2027, integrando o Programa 0499 – Operação Especial. Isso demonstra que a ação, embora pontual, insere-se na estratégia governamental de responsabilidade fiscal e preservação dos ativos estruturantes do Estado.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara e objetiva. Seus três artigos definem o objeto da autorização, a fonte dos recursos e o início da vigência da lei, estando em conformidade com as boas práticas de elaboração normativa.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta analisada é constitucional, legal, regimental e juridicamente adequada, além de respeitar os preceitos de técnica legislativa, motivo pelo qual opina-se pela constitucionalidade e **aprovação do Projeto de Lei nº 446/2025, na forma do texto original.**

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 446/2025, na forma do texto original.**

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, para apreciarem a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 446/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Aluizio Santos

Deputado Rodrigo Lago

Deputada Mical Damasceno

Deputada Solange Almeida

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 650/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025, apresentado pela Senhora Deputada Doutora Vivianne**, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto Pires Brandão, Ministro do

Superior Tribunal de Justiça.

Registra a Justificativa da autora da proposição de Lei, que o Senhor Ministro Carlos Augusto Pires Brandão, possui relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão, quando de sua passagem como Desembargador Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através de ações de modernização do sistema da justiça federal, meio ambiente, multirões de conciliação, dentre outros serviços que foram assegurados por ele enquanto estava à frente de diversos projetos voltados a cidadania neste Estado.

Nasceu em 28 de julho de 1964, na cidade de Teresina/PI, é filho de Álvaro Brandão Filho (*in memoriam*) e Simplicia Pires Brandão (*in memoriam*). Casado com Aura Denise Rameiro Brandão (Médica), tendo como filhos Antônio Augusto Pires Brandão e Cecy Augusta Rameiro Pires Brandão.

Tem formação Engenheiro Eletricista - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – 1986, Bacharel em Ciências Jurídicas - Universidade Federal do Piauí – UFPI – 1993, Especialização em Direito Constitucional – UFPI/ESAPI/OAB-PI, Brasil – 1999, Mestrado em Direito – Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil – 2001 e Doutorado em Ciências Jurídicas – Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil – 2018.

Foi empossado Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no último dia 04 de setembro de 2025. Antes foi Desembargador Federal, nomeado Membro do TRF1 por Decreto Presidencial de 11/11/2015, com posse e exercício em 03/12/2015. Foi Juiz Federal empossado em fevereiro de 1997. Entre 2005 e 2015 esteve convocado diversas vezes no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí, Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral/PI, Coordenador dos Juizados Especiais. Juiz Federal em Varas Cíveis e Penais.

APROVAÇÕES EM CONCURSOS:

- Advogado da União - AGU.
- Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI.
- Procurador da República do Ministério Público Federal - MPF.
- Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí.
- Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Promotor de Justiça do Estado do Piauí.
- Promotor Eleitoral no Estado do Piauí.
- Procurador da República.
- Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.
- Professor da Universidade Federal do Piauí – UFPI.
- Juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
- Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA

- Juiz Federal Titular da 5ª Vara Federal Seção Judiciária do Piauí.
- Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal no Piauí.
- Juiz Instalador e Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí.
- Juiz Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí – 2003/2005.
- Juiz Convocado em auxílio ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região – 2005/2010 (ininterrupto).
- Juiz em auxílio na Presidência do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – 2012/2014.
- Juiz Coordenador da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral da Eleição de 2002-TRE/PI.



- Membro da Câmara Especial de Enfrentamento ao Crack no Estado do Piauí.
- Juiz Instalador e primeiro Coordenador do Centro Nacional de Cultura da Justiça – CENAJUS, em parcerias com diversas instituições, como projeto piloto do Programa Casas de Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça.
- Membro do Comitê Executivo do Fórum Nacional da Saúde – (Portaria do Conselho Nacional de Justiça – Portaria nº 25, de 22 de Março de 2011).
- Membro do Comitê Executivo Estadual da Rede Nacional de Cooperação Judiciária do Conselho Nacional de Justiça (Portaria nº 40, de 10 de Abril de 2012).
- Participação em diversos itinerantes e mutirões dos juizados Especiais Federais.
- Juiz Instalador da Comissão de Fiscalização e monitoramento das Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal do Piauí.
- Membro do Grupo Gestor Nacional do Programa Casas de Justiça e Cidadania (Portaria nº 500, de 07 de Abril de 2009).
- Juiz Instalador do Centro de Pacificação Social do Piauí/ Núcleo de Conciliação da Justiça Federal/PI da 1ª Região.
- Membro de Comitê de Gestão das Contas Especiais de Precatórios do Conselho Nacional de Justiça – Estado do Piauí – Portaria 2.167/2011 TJE/PI.
- Membro do Comitê Executivo Estadual da Rede Nacional de Cooperação Judiciária – CNJ.
- Juiz Cooperador do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso CNJ/TJPI.
- Coordenador da Comissão do Censo do TRF1/CNJ.
- Juiz Instalador do Núcleo de Advocacia Voluntária da Seção Judiciária do Piauí/CNJ/TJPI.
- Membro Gestor Estratégico das metas nacionais do Poder Judiciária – Tribunal Regional Região.
- Membro participante da Comissão Interinstitucional Pró-Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.
- Participante do Projeto Rede Pense Piauí, que atualmente reúne as 500 mais destacadas lideranças do Estado do Piauí, dos mais diversos segmentos públicos e sociais.
- Juiz Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Piauí.
- Juiz Membro do Sistema de Conciliação da Primeira Região.
- Presidente da 1ª Turma do TRF1.
- Presidente da 5ª Turma TRF1.
- Membro da Corte Especial.
- Membro do Conselho de Administração.
- Presidente da Comissão de Gestão de Precedentes e de Jurisprudência do TRF1.
- Desembargador Coordenador da Rede de Inteligência da Primeira Região.
- Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF1ª Região.
- Membro da Comissão de Estudos da Participação Feminina da Justiça Federal da 1ª Região.
- Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – COJEF – biênio 2022-2024.

HONRARIAS

- Ordem da Renascença do Estado do Piauí – Grau Comendador.
- Medalha Evandro Lins e Silva – Seção Judiciária Federal do Piauí.
- Medalha Coelho Rodrigues – Associação dos Magistrados do Estado do Piauí.
- Honraria do Mérito Ambiental do Estado do Piauí.
- Medalha Sobral Pinto da Associação Brasileira de Advogados.
- Honraria do Mérito da Polícia Militar do Estado do Piauí.
- Diploma de Amigo do 25º Batalhão de Caçadores – Exército Brasileiro.
- Mérito Judiciário do Trabalho – Grau Comendador.

- Prêmio Caneleiro – Destaque Ambiental 2001.
- Prêmio Piauí de Inclusão Social – Menção Honrosa – 2011 – JFPI/CENAJUS.
- Comenda Joaquim de Alencar Bezerra – Centro Acadêmico de Direito da Universidade Federal do Piauí.
- Medalha do Mérito Heróis do Jenipapo – Município Campo Maior.
- Paraninfo de Formandos de turmas do Curso de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Piauí.
- Medalha do Mérito Conselheiro Saraiva do Município de Teresina.
- Medalha do Mérito da Escola da Magistratura Estadual do Piauí.
- Ordem do Mérito Ministério Público do Estado do Piauí.
- Medalha da Ordem do Berço do Homem Americano.
- Medalha Desembargador Ernesto Baptista, da Escola Superior de Magistratura – Piauí.
- Colaborador Emérito do Exército Brasileiro.
- Medalha Batalhão Heróis do Jenipapo – 2º BEC.
- Medalha do Mérito Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
- Medalha do Pacificador do Exército Brasileiro.
- Medalha da Ordem do Mérito Militar pelo Exército Brasileiro.
- Colar do Mérito Judiciário Ministro Nelson Hungria – TRF1 Região.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (OMJM) – Superior Tribunal Militar.
- Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador José Vidal de Freitas – Classe Ouro – TRE/PI.
- Ordem do Mérito do Ministério da Justiça no Grau Grande Oficial.
- Medalha Brasília 60 anos – Governo do Distrito Federal.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Preparação à Magistratura, Níveis I e II (Carga horária: 720h) – Escola Superior da Magistratura, ESMEPI, Brasil.
- Lavagem de Dinheiro (Carga horária: 16h) – Conselho da Justiça Federal, CJF, Brasil.
- Direito Penal Contemporâneo - Università degli Studi di Roma La Sapienza, URS, Itália.
- Direito Constitucional e Direito Internacional - Universidade de Lisboa, UL, Portugal.
- Curso de Linguagem, Argumentação e Retórica. (Carga horária: 40h) - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, TRE/PI, Brasil.
- Curso de Processo Civil Comparado Brasil - Alemanha. (Carga horária: 20h) – Associação dos Juizes Federal do Brasil, AJUFE, Brasil.
- Novos Caminhos da Hermenêutica Constitucional. (Carga horária: 20h) - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, TRE/PI, Brasil.
- Introdução à Carreira de Procurador da República - Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU, Brasil.
- Preparação de Magistrados Federais - Justiça Federal, JF, Brasil.
- Preparatório à Promotoria de Justiça (Carga horária: 240h) - Ministério Público do Estado do Piauí, MPPI, Brasil.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Professor Efetivo do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí.
- Membro Efetivo do Colegiado do Curso de Direito da UFPI.
- Membro da Comissão Permanente de Relações Interinstitucionais do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPI.
- Membro da comissão de Reforma do Processo Civil – AJUFE.
- Professor da Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

- Professor Membro do Núcleo de Pesquisa e Justiça – NUPEJ/UFPI.
- Membro da Comissão da Reforma do Curriculum do Curso de Direito da UFPI.
- Juiz Instalador e primeiro Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PI.
- Juiz Diretor da Revista da Seção Judiciária do Piauí.
- Coordenador e Palestrante de Congressos e Seminários Jurídicos nacionais e internacionais.
- Professor da Escola Superior de Magistratura do Piauí.
- Professor da Escola do Judiciário Eleitoral – TRE/PI.
- Membro da Academia de Letras Jurídicas do Estado do Piauí.

Ao longo de sua trajetória, o Eminentíssimo Ministro Carlos Brandão, tem sido reconhecida por seu compromisso com a ética, eficiência e pela defesa de valores democráticos. Desenvolveu e participou de iniciativas voltadas à promoção do acesso à Justiça, combate à corrupção e fortalecimento das instituições públicas, e já participou de diversas capacitações a magistrados maranhenses e proferiu palestras em diversos eventos no Estado.

A concessão desta honrosa medalha é um reconhecimento merecido e simbólico de sua trajetória profissional, seu impacto no fortalecimento do sistema judiciário brasileiro e sua conexão com o Estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no Art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno dessa Casa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, a qual determina que serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo os cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento dessa homenagem.

Tem-se, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do presente agraciamento, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025**, de autoria da Senhora Deputada Doutora Vivianne.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 096/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Ricardo Arruda

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 651 /2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025, apresentado pelo Senhor Deputado Catulé Júnior, que Concede o Título de Cidadã Maranhense à Promotora de Justiça Doutora Regina Lúcia de Almeida Rocha, e dá outras providências.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Promotora de Justiça, Doutora Regina Lúcia de

Almeida Rocha, natural da cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Registra a justificativa do autor da propositura, que a homenageada é nascida na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a história de Regina Lúcia de Almeida Rocha no Ministério Público do Maranhão é marcada por uma dedicação ininterrupta, que se iniciou em 12 de janeiro de 1981, quando foi nomeada para o cargo de Promotora de Justiça Substituta. Sua posse ocorreu logo em seguida, em 30 de janeiro de 1981, dando início a uma carreira de mais de quatro décadas, construída com base em ascensões por merecimento.

Embora seu histórico funcional detalhe a progressão na carreira por merecimento, a verdadeira essência de sua trajetória reside nas experiências vividas em cada lotação. Ela não se limitou ao conforto da capital. Serviu como Promotora de Justiça titular em comarcas que, na época, representavam desafios significativos e condições precárias de desenvolvimento, o que demonstra seu total compromisso com a justiça em todas as esferas.

Servir na cidade de São Bernardo, uma comarca a cerca de 250 km de São Luís, exigiu não apenas competência jurídica, mas também a capacidade de se adaptar e atuar em um ambiente com recursos limitados. Atuar em Alcântara, uma cidade de grande importância histórica, mas que, paradoxalmente, convive com a pobreza e a falta de infraestrutura, significou estar na linha de frente para defender a população mais vulnerável.

Ao atuar em Pinheiro, sua atuação ali foi fundamental para garantir que a justiça chegasse a uma comunidade em crescimento, mas com necessidades urgentes de infraestrutura. Em Bacabal, enfrentou as complexidades de uma cidade em expansão exigiu uma promotora com visão de futuro e uma capacidade ímpar de lidar com as demandas de um polo econômico e social.

A vitaliciedade de Regina Lúcia de Almeida Rocha, em 1º de janeiro de 1990, é um marco que simboliza a confiança e o reconhecimento de sua competência e integridade. O histórico funcional revela uma trajetória de inabalável compromisso com o serviço público. Os mais altos degraus da carreira: Procuradora Geral, Corregedora e Conselheira. A coroa de sua carreira foi o reconhecimento de sua liderança e integridade, o que a levou a ocupar os mais altos cargos do Ministério Público do Maranhão.

Na Corregedora-Geral, serviu em dois mandatos, de 2001 a 2003 e de 2007 a 2009. Sua dupla passagem por essa função demonstra a confiança de seus pares em sua capacidade de zelar pela ética e pela excelência da instituição.

Além de sua atuação como Corregedora-Geral, que garantiu a disciplina e a ética da instituição, Regina Rocha também integrou o Conselho Superior do Ministério Público em dois biênios consecutivos, de 2003-2005 e 2005-2007. Como membro desse conselho, ela participou diretamente das decisões estratégicas e administrativas mais relevantes, como a aprovação de planos de atuação, a movimentação de membros na carreira e o aprimoramento contínuo das políticas internas do MP.

Eleita e nomeada para o biênio 2012-2014, foi reconduzida para o mandato de 2014-2016, na Procuradoria-Geral de Justiça. A nomeação para este cargo, o mais alto da instituição, é um testemunho inequívoco de seu prestígio e da aprovação de sua gestão democrática e transparente.

Atualmente, a Doutora Regina Lúcia de Almeida Rocha atua na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, uma posição de grande responsabilidade e prestígio, onde seu vasto conhecimento e experiência continuam a servir à sociedade maranhense. Este período de serviço está previsto para se encerrar em 30 de novembro de 2025, marcando mais um capítulo em sua notável carreira. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou



administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenagem se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Júnior.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 094/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 17 de setembro de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Neto Evangelista

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Ricardo Arruda

Deputada Mical Damasceno

Vota contra:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 934 /2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação do Decreto Legislativo nº 673/2025;

RESOLVE:

CONSTITUIR uma Comissão Especial, composta pelos Deputados Antônio Pereira, Ricardo Arruda e Eric Costa, na qualidade de membros titulares, para no prazo de 30 dias efetivar a entrega da honraria aprovada pela Resolução Legislativa nº 1417/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 17 de setembro de 2025.


Deputada Iracema Vale
Presidente


Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário


Deputado Cláudio Cutrim
Segundo Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada na Edição Suplementar do Diário da Assembleia do dia 12/03/2024, para provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal Permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação de candidato aprovado e classificado no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão enviar e-mail para o endereço ouvidoriadrh@al.ma.leg.br, com o assunto “Documentação para concurso – servidor”, anexando os documentos exigidos nos itens 18.1.3, 18.2 e 18.3 do Edital nº 01/2023 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se também disponibilizada no site www.al.ma.leg.br.

§ 2º Os candidatos nomeados deverão se submeter, como requisito obrigatório para posse, à Avaliação Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, mediante agendamento pelo Sistema eletrônico de Perícias Médicas, acessível em <http://requerimento.iprev.ma.gov.br/pericia> e disponível após a nomeação.

§ 3º Só poderão ser empossados os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.

§ 4º Os candidatos nomeados que, por qualquer motivo, não apresentarem algum dos documentos exigidos ou não tomarem posse dentro do prazo legal terão o ato de nomeação tornado sem efeito, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminados do concurso.

Art. 3º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/1994.

§ 1º Os candidatos que não entrarem em exercício dentro do prazo determinado serão exonerados, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/1994.

Art. 4º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 17 de setembro de 2025. **RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA** - Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Ademilson Antonio Lopes de Almeida	Técnico em Comunicação Social	2º Lugar



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**